SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2348

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° - CONCEDER** a Rescisão de Contrato de Trabalho a Servidoraa **SRA. JOSEFA LIZETE LIMA DO NASCIMENTO(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTARIA Nº147/2000, SERVIDOR EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PUBLICO DE JANEIRO DE 2000),**portadora do **CPF/MF nº 911.555.094-04,**lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, tendo sua **Aposentadoria por Idade** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

Art. 2° - Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 277.705.207-2.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 01 de Julho de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:BC747641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de materiais de mobília, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anadia/AL.

Proceda assim, a contratação da empresa **J V LIMA COMERCIO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50. O valor global da contratação é de **R$ 50.771,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e um reais).**

Anadia/AL, 17 de julho de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:EAB36E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO,** na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação para a aquisição de 02 (duas) cadeiras odontológicas completas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anadia/AL.

Proceda assim, a contratação da empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28. O valor global da contratação é de **R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

Anadia/AL, 17 de julho de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:F5B39DD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n°13367/2024, que tem como objeto Aquisição de insumos destinados à prestação de Assistência Técnica para Carcinicultura e Piscicultura de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de julho de 2024(segunda- feira).

Arapiraca - AL, 22 de julho de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:58D8F21F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 20418/2024, que tem como objeto Aquisição de materiais laboratoriais para execução dos processos de controle de qualidade microbiológico e físico-químico do leite humano realizados no laboratório do Banco de Leite Humano de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de julho de 2024(segunda- feira).

Arapiraca - AL, 22 de julho de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B0E8D760

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 17639/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de kit enxoval de bebê, destinado ao desenvolvimento do Projeto Mãe Arapiraquense, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 29 de julho de 2024. (segunda- feira).

Arapiraca, 22 de julho de 2024..

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:561C36DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA – SMDR Nº 004/2024

PORTARIA – SMDR Nº 004/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Incluir outro Gestor no Contrato nº 24476/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de manutenção preventiva/corretiva, incluído peças em geral e pneus com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de Alagoas, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho das Secretarias quanto os indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do Município de Arapiraca/AL, o Sr. José Carlos de Araújo, inscrito CPF nº 459.726.804-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 22 de julho de 2024.

Atenciosamente,

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6968124E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
Processo Adm: Nº 202402160016

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral e hidráulica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Barra de Santo Antônio-AL

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.622.016,08 (um milhão e seiscentos e vinte e dois mil e dezesseis reais e oito centavos): **BR PRODUTOS E SERVIÇOS** (36157134000168) com os lotes: 9, 10, 14, 16, 17, 19, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 78, 80, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 136, 137, 139, 152, 158, 181, 186, 187, 200, 202, 227, 228, 229, 248, 249, 250, 252, 253, 259, 263, 278, 280 no valor total de R$ 322.614,40 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos). **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** (46344050000197) com os lotes: 20, 56, 76, 88, 89, 138, 180, 182, 216, 257, 261, 262, 281 no valor total de R$ 45.542,80 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA** (48462564000172) com os lotes: 266, 267, 270 no valor total de R$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais). **FRONT COMERCIAL LTDA ME** (43731740000100) com os lotes: 77, 92, 95, 119, 133, 207, 208, 211, 218, 225, 232, 235, 279 no valor total de R$ 7.855,15 (sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos). **TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA** (24419445000179) com os lotes: 47, 115, 125, 177, 178 no valor total de R$ 847,60 (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). **FR CONEXOES LTDA** (46945369000178) com os lotes: 46, 107, 108, 109, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 134, 135, 160, 161, 165, 171, 233, 239, 271 no valor total de R$ 9.458,95 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **IVANILDA NASCIMENTO DOS**

SANTOS CONSTRUCOES EIRELI (06922723000124) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 38, 39, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 131, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 230, 231, 234, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 254, 255, 256, 258, 260, 264, 265, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 282, 283 no valor total de R$ 1.148.955,18 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). **GLOBAL COMERCIAL LTDA** (48080508000173) com os lotes: 63, 65, 66, 67 no valor total de R$ 4.498,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais). **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** (37386859000190) com os lotes: 18, 141, 149 no valor total de R$ 69.704,00 (sessenta e nove mil e setecentos e quatro reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL), Quinta-feira, 18 de julho de 2024

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:FF9FFB0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo iniciado por meio do Oficio no 070/2024-SEMEC, datado em 15 de maio de 2024, onde solicita a realização de Patrocínio para a Associação Esportiva Barrense.

Considerando o regular andamento do processo, bem como atendendo o que determina o parecer retro nº 0180/2024 - PGM, **AUTORIZO** a continuação do feito.

Barra de São Miguel/AL, 28 de junho de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:433675B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 55/2024

EXTRATO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 55 /2024
PROCESSO: 0515.0020.2024
PATROCINANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
PATROCINADO: PEDRO LEÃO DA SILVA, inscrita no **CPF Nº 054.676.464-94**
OBJETO: O contrato tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do PATROCINADO para fomentar o esporte às crianças e adolescentes barrenses.
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024.
VALOR GLOBAL DO PATROCÍNIO: R$ 69.500,25(sessenta e nove mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela **PATROCINANTE**; **Pedro Leão da Silva**, pelo **PATROCINAD**O.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D7A05BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

PROCESSO Nº 0620.0018/2024
Trata-se de processo administrativo iniciado por meio do Oficio no 080.1/2024-SEMEC, datado em 20 de junho de 2024, onde solicita a contratação de ateliê para confecção de Indumentárias Completas, que serão utilizadas pelos componentes da Fanfarra Municipal Rui Cavalcanti.
Considerando o regular andamento do processo, bem como atendendo o que determina o parecer nº 208/2024 – PGM/BSM, **AUTORIZO** a continuação do feito e encaminho os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para realizar os atos cabíveis ao correto prosseguimento processual.

Barra de São Miguel/AL, 22 de julho de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:AC887B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 67/2024

PROCESSO:0620.0018/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.454.476/0001-04.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Ateliê para confecção de indumentárias completas, para os componentes da Fanfarra Municipal Rui Cavalcante conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento contratual.
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar de sua assinatura.
VALOR DO CONTRATO: R$ 80.180,00 (Oitenta mil cento e oitenta reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Cicera Alves da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:0AC5856C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de guarda, gerenciamento e gestão de documentos, com tratamento arquivístico, preparação, conservação, inspeção, indexação, montagem e remontagem de caixas, microfilmagens, digitalização de documentos e locação de software com aplicativo (app) de gerenciamento eletrônico de documentos nas dependências Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL. O Termo de Referência encontra - se disponível para interessados no site do Município www.belomonte.al.gov.br ou através de solicitação via email: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 22 de julho de 2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:34428D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O Município de Belo Monte/AL, informa aos interessados que estará realizando a licitação como segue:
Pregão Eletrônico nº 011/2024-SRP – 2ª CONVOCAÇÃO. Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário e Material Permanente destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Monte/AL. data/horário: 02 de AGOSTO de 2024, às 09:30hs (horário de Brasília).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://licitanet.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através site: www.belomonte. al.gov.br.

Belo Monte/AL, 23/07/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:07650851

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
RESULTADO ATA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 01/2024

A Comissão Permanente de Credenciamento do Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Credenciamento nº 01/2024, como segue:

1 - HABILITAÇÃO da Leiloeira SRA. CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO - CPF Nº 029.345.274-17, pela regularidade no atendimento das exigências.

2 - HABILITAÇÃO do Leiloeiro SR. OSMAN SOBRAL E SILVA - CPF Nº 164.023.324-53, pela regularidade no atendimento das exigências.

3 - HABILITAÇÃO da Leiloeira SRA. OLDICEA SOBRAL E SILVA DE ALBUQUERQUE – CPF Nº 347.857.364-53, pela regularidade no atendimento das exigências.

4 - HABILITAÇÃO do Leiloeiro SR. ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA – CPF Nº 013.133.084-55, pela regularidade no atendimento das exigências.

5 - HABILITAÇÃO do Leiloeiro SR. EDUARDO SCHMITZ - CPF Nº 945.659.100-04, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a CPC informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:220250AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, em sua aplicação, requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que a NLLC, atribui à alta administração do órgão ou entidade a governança das contratações e a **"implementação de processos e estruturas"**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **"caput"** do artigo 11 da referida Lei, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Administração tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. Fica instituída a Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) para adoção de medidas de centralização dos procedimentos

de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, setor que passará a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.
Parágrafo único. A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) é órgão técnico, de assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais em questões decorrentes de contratações públicas.

Art. 2. A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços e 01 (um) Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos.

Parágrafo único. A instituição da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) não ensejará instituição de novos cargos na administração pública municipal, sendo remanejados os seguintes cargos da estrutura municipal direta para sua composição:

I - Diretor dos Serviços de Licitações e Contratos da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para a função de**Coordenador Geral de Licitações e Contratos**;

II - Diretor dos Serviços de Compras da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para a função de**Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços**;

III – Diretor dos Serviços de Controle dos atos Administrativos da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para a função de**Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos**.

Art. 3. A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) tem por objetivo:

I - propor, acompanhar e articular medidas de centralização das compras públicas, a fim de atender todas as necessidades da administração pública municipal;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;

III - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4. Ao **Coordenador Geral de Licitações e Contratos** compete coordenar as atividades procedimentais para a realização de licitação nas diversas modalidades, inclusive no planejamento, e o suporte aos órgãos e entidades municipais, no que tange às contratações públicas, e ainda:

I - subscrever os editais de licitação elaborados pela assessoria de licitações, contratações diretas e monitoramento de contratos;

II - recomendar a aplicação de sanções legais a fornecedores e licitantes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito das suas atribuições;

IV - sugerir políticas, diretrizes e normas relativas aos procedimentos licitatórios;

V - emitir Atestados de Capacidade Técnica;

VI - monitorar e avaliar as demandas da administração pública municipal nas compras e contratações;

VII - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse dos órgãos e entidades municipais;

VIII - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público, relativas às funções desenvolvidas pela Coordenadoria;

IX - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação;

X - zelar pelo sigilo das atividades e processamento de documentos, quando aplicável;

XI - submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação, bem como os processos de contratação direta, para fins de ratificação.

Art. 5. Ao **Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços** compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgão/entidade da administração pública municipal, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras;

II - formalizar o procedimento de abertura do processo administrativo, no caso de licitações centralizadas;

III - formular políticas e diretrizes, bem como propor as prioridades relativas à gestão de aquisições e contratações de serviços;

IV - proceder estudos, em articulação com os demais órgãos/entidades, e propor a programação anual de compras da administração pública municipal;

V - promover a implantação e a manutenção de sistemas de gerenciamento de compras e de contratação de serviços;

VI - propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

VII - proceder a análise das solicitações de compras de bens/serviços e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos referentes à gestão e ao planejamento das compras;

VIII - monitorar pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do catálogo de produtos e serviços;

IX - desenvolver e propor a padronização do Catálogo Geral de Materiais da administração pública municipal;

X - promover a implantação e manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores da administração pública municipal, acompanhando o registro cadastral e verificando a documentação necessária à instrução dos pedidos de inscrição, alteração ou cancelamento do registro;

XI - monitorar pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação, nos termos de regulamentação específica;

XII - revisar a pesquisa de preços de protidade interessada, a fim de atestar a sua conformidade com a regulamentação específica;

XIII - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

XIV - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XV - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XVI - conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

XVII - conduzir o procedimento relativo à adesão de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.

Art. 6. Ao **Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos** compete:

I - elaborar os editais de licitação, fixando as condições para a realização do certame;

II - conferir e encaminhar para publicação os editais e os resultados das licitações, nos meios previstos em lei e em outros meios eficazes de divulgação, inclusive eletrônicos, com vistas à ampliação da publicidade dos atos;

III - auxiliar e controlar a distribuição e fluxo dos processos de contratação;

IV - auxiliar, quando necessário, no julgamento da habilitação das empresas participantes do certame licitatório e na classificação ou desclassificação das propostas de preço;

V - assessorar, quando necessário, no julgamento das impugnações e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos;

VI - instaurar, mediante provocação, processo com vistas à apuração de infrações cometidas por licitantes no curso da licitação, sugerindo, conforme o caso, a promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível pela autoridade competente;

VII - auxiliar nos procedimentos de contratação direta;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral;

IX - prestar orientação e apoio aos gestores de contrato e lhes encaminhar, imediatamente após a assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, bem como portaria de sua designação;

X - acompanhar o prazo de vigência do contrato e pronunciar-se quanto à prorrogação do mesmo, se permitida, ou quanto à instauração de procedimento licitatório para nova contratação, no prazo de 120 dias de antecedência do término do contrato;

XI - solicitar rescisão do contrato quando ocorrerem quaisquer dos motivos ensejadores estipulados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;
XII - acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as fases do contrato, avaliando efetivamente o mesmo, bem como o desempenho global do fornecedor de material ou prestador dos serviços;

XIII – formalizar, mediante solicitação, o procedimento de abertura do processo administrativo de aditamento, prorrogação de contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual e instauração de procedimento licitatório para nova contratação;

XIV - auxiliar na elaboração das informações e comunicações expedidas por esta Coordenadoria pertinentes a contratos administrativos;

XV - manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pelo município, prazo de vigência de cada um deles e dados cadastrais das empresas contratadas, inclusive cópia das correspondências expedidas e recebidas;

XVI - encaminhar ao Coordenador Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

XVII - adotar, imediatamente, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

XVIII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Art. 7. O Prefeito designará servidores públicos municipais para exercer a função de Agente de Contratação e compor Comissão de Contratação.

§1º. Os servidores públicos que forem designados para a função de Agente de Contratação e para compor Comissão Permanente de Contratação estarão vinculados à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§2º. A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, quando necessário, a instituição de Comissão Especial de Contratação, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8. Ao final de cada exercício financeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) encaminhará relatório ao Prefeito, que conterá, minimamente:

I - número de Licitações realizadas, separadas por modalidade;

II - número de Atas de Registro de Preços formalizadas;

III - número de Contratos firmados e as informações de valores, porte da empresa e sua localidade;
IV - dados sobre o cumprimento do Plano Anual de Compras.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares para a execução desta forma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:0E60DE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, em sua aplicação, requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que a NLLC atribui à alta administração do órgão ou entidade a governança das contratações e a **"implementação de processos e estruturas"**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **"caput"** do artigo 11 da referida Lei, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, e;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Administração tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1. Este Decreto dispõe sobre as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos – NLLC, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***CACIMBINHAS,*** Estado de Alagoas.

Art. 2. A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§1º. O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC), ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§2º. O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§3º. Para desempenho de suas competências, a Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC) poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC), com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§1°. Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC).

§2º. Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Seção II
Das Definições

Art. 5. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus

aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI – sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§1º. Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§2º. O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6. A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Seção III
Das Atividades Correlatas

Art. 7. Caberá, ainda, à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLIC):

I - gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registo de Preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao Registro de Preços;

Art. 8. A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9. A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:8469844F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de uso das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDOos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

Art. 1. Os órgãos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º.As minutas-padrão a que se refere o **"caput"** deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - www.pge.al.gov.br/ da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, e;

II - www.gov.br/agu/ da Assessoria Geral da União – AGU.

§2º. As minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.

§3º. As minutas-padrão elaboradas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU poderão ser editadas pela unidade compradora nos campos liberados para as adaptações necessárias à contratação pretendida.

§4º. As minutas-padrão de que trata os §§2º e 3º do "caput" deste artigo, serão disponibilizadas para acesso nos endereços eletrônicos descritos nos incisos I e II do §1º, deste Decreto e são de uso obrigatório por todos os órgãos que integram a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§3º. A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

1. atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL ou das instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral da União – AGU;

2. declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pelo órgão jurídico, em atendimento ao artigo 53, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 3. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 4.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5.Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:7D410D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes

adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna; e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - Instrução Normativa SEGES/ME n° 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federa direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

V - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

VII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XI - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Na aplicação dos atos normativos de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

II - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o artigo 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º doDecreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, observadas as exceções estabelecidas em norma específica;

III - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos será computada mediante aplicação da taxa de variação da UPFAL - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º doDecreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

IV - a estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, ressalvada justificada inadequação à realidade de mercado:

a) fórmula paramétrica baseada no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços; ou

b) índices de preços de obras públicas e demais índices divulgados, desde que o índice a ser aplicado reflita a realidade de mercado do objeto da contratação;

V - serão considerados os resultados de pesquisas de preços de insumos dos serviços de informática extraídos por Sistemas eletrônicos de cotações (Painel de Preços, Banco de Preços, etc) para o exame da compatibilidade dos preços ofertados pelo município;

VI - nas contratações que não envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado poderá ser definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados pelo ente da esfera federal ou pelo Estado;

VII - nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a autoridade competente definirá as medidas que serão previstas em edital ou em contrato para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, sendo-lhe facultada a adoção de uma ou mais das medidas elencadas no § 3º do artigo 121 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela PGE/AL ou pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da AGU, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o procedimento de instrução doDecreto nº 008, de 26 de fevereiro de 2024, do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único.As minutas-padrão a que se refere o **"caput"** deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso nos sítios eletrônicos:

I - www.pge.al.gov.br/ da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, e;

II - www.gov.br/agu/ da Assessoria Geral da Uniao – AGU.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades poderão optar pela utilização dos seguintes sistemas para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Bolsa Nacional de Compras - Sistema BNC; ou

II - Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

§1º. Deverão ser consideradas, quando da opção de que trata o **"caput"** deste artigo:

1. a necessidade da Administração a ser atendida no caso concreto; e

2. as funcionalidades já disponibilizadas no âmbito de cada sistema e a respectiva regulamentação editada.

§2º. Até que se ultimem as medidas necessárias para que o Estado possa utilizar o Compras.gov.br, bem como se conclua o processo de capacitação naquele sistema, admite-se, excepcional e transitoriamente, a realização de contratações de forma não eletrônica, em relação aos ritos não contemplados pelo Sistema BNC – www.bnc.org.br/.

§3º. Nas licitações presenciais de que trata o §2º deste artigo, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§4º.Quando da opção pelo Sistema de Compras do Governo Federal, permite-se o emprego acessório do Sistema BNC – www.bnc.org.br/, conforme se concluam as integrações de módulos deste ao Compras.gov.br.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art.7º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:6F537635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***CACIMBINHAS),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, face a necessidade de regulamentar os artefatos atinentes a fase preparatória do processo licitatório, consoante o disposto do artigo 18, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, com a indicação dos principais atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas, necessários para compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal específica para disciplinar a transição para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), estabelecendo planejamento e instituindo procedimentos, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, utilizar-se-á, no que couber, dos regulamentos editados pelo Poder Executivo federal, para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto nº 11/2024 de 26 de março de 2024, do Titular do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, a uniformização e sistematização de procedimentos atinentes às licitações, contratos, compras corporativas e registro de preços da administração pública municipal, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos para a compatibilização das diretrizes das contratações e da governança, bem como das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações); e,

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades de todos os agentes públicos que participam das fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, bem como daqueles que gerenciam, acompanham e fiscalizam a execução dos contratos e convênios, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, face ao disposto no art. 191 da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, as autarquias, as fundações especiais e as demais entidades coligadas e controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, na realização de procedimentos que tenham por objetivo as contratações pertinentes a obras e serviços de arquitetura e engenharia, prestação de serviços em geral, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, compras, alienações, locações e concessões, serão regidos pelos regulamentos emanados do Poder Executivo Federal enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, bem como pelas disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes até a edição de ato que estabeleça a plena implantação das disposições da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Art. 2º. Nas hipóteses do parágrafo único, caput do art. 1º, os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal, salvo aqueles fundamentados no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, somente serão aplicados e observados na realização das contratações no âmbito do município, quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 3º. Sem prejuízo da não utilização imediata da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber.

Seção II
Do grupo de trabalho intersetorial - GTI

Art. 4º.Nos termos da Portaria 08/2024 de 18 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, foi instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como incumbido de gerenciar sua gradativa aplicação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Incumbe ao GTI as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho, quando o for o caso.

§ 2º O GTI poderá, sempre que necessário, solicitar a colaboração técnica de servidores indicados pelo Poder Executivo para funções específicas e designados pela autoridade competente do respectivo órgão.

§ 3º Os membros do GTI, foram nomeados nos termos do art. 3º da Portaria 08/2024 de 18 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 83, inciso II, alínea d), da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Também incumbe ao GTI articular e promover, por meio da Prefeitura e outros órgãos congêneres, a capacitação dos servidores públicos para a adaptação as regras inseridas pela Nova Lei de Licitações, visando precipuamente a elaboração de estudos técnicos e jurídicos, para os fins do presente Decreto, considerando a necessidade de implantação das disposições contidas na referida lei.

§ 5º Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos por meio da Prefeitura e de suas secretarias, para os fins do presente Decreto, devem necessariamente ser informadas ao Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI.

§ 6º Nos termos do art. 6º da Portaria 08/2024 de 18 de janeiro de 2024, do titular do Poder Executivo, a participação no Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Seção III
Do planejamento e do projeto-piloto de implantação da Lei 14.133/21

Art. 5º.No prazo atenuante, foi apresentado pelo GTI a todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o planejamento para implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações - NLL, atendidos às seguintes diretrizes:

I - definição e encaminhamento dos necessários desenvolvimentos ou alterações de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;

II - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público, com atenção aos princípios licitatórios;

III - criação de projeto-piloto para a devida aplicação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhado de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a Nova Lei de Licitações - NLL;

IV - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

V - encaminhamento a autoridade competente das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da LEI no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do art. 187 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a administração pública aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida LEI.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação plena da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo que fora dos projetos-piloto criados pelo GTI, poderá o órgão ou entidade na forma do art. 1º do Decreto nº 11 de 26 de março de 2024, do Titular do Poder Executivo, utilizar os procedimentos disciplinados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em caráter excepcional e justificado por razões de interesse público, mediante autorização do GTI, que poderá solicitar informações sobre o andamento do procedimento licitatório e da consequente execução contratual.

Seção IV
Das vedações

Art. 6º. As contratações deverão observar as regras e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, neste instrumento e demais normas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Fica vedada:

1. a utilização da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", e alterações posteriores.

2. a utilização da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

3. a utilização dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que correspondem ao Capítulo I – Do Regime Diferenciado de Contratos Públicos – RDC.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das orientações gerais

Art. 7º.O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da nova LEI.

Art. 8º.Nas licitações efetivadas após a vigência da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da LEI nº8.666, de 21 de junho de 1993, da LEI nº10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da LEI nº12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da nova LEI.

Art. 9º.Na implantação gradual da LEI nº14.133, de 1º de abril de 2021, na execução dos projetos-piloto e na autorização para licitações e contratos excepcionais, o GTI poderá sugerir e encaminhar às autoridades competentes a edição dos atos normativos necessários, inclusive nos casos em que for necessário excepcionar o Decreto nº 11 de 26 de março de 2024, do Titular do Poder Executivo, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas.

Parágrafo único. Por orientação do GTI, a Secretaria Municipal de Administração poderá emitir atos normativos necessários ao desenvolvimento das ações de aplicação da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10.Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ATO promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a LEI aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Seção II
Da vigência e da revogação

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 26 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:FCD5B425

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 22/07-004/2024 – Processo nº 22/07-004/2024 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: TEC VITTA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.036/0001-07 – Objeto: aquisição emergencial de correlatos (kit canula para monitorização neurofisiológica intraoperatoria) – Valor global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) – Vigência: 30 dias

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:8D43BA11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0617043/2024. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo as disposições contidas no despacho exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, determino o C A N C E L A M E N T O da ata de registro de preços

nº 01010074/2023, que tem por fornecedora registrada a pessoa jurídica HMA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.391.476/0001-82, nos termos da cláusula 8.8 da referida ata de registro de preços, bem como no artigo 20, inciso I do Decreto Federal 7.892/2013.
Outrossim, determino a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor da pessoa jurídica HMA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.391.476/0001-82, ao tempo em que deverão ser adotadas as medidas necessárias quanto a possível existência de cadastro reserva, ou a deflagração de novo procedimento licitatório para os itens constantes na ata de registro de preços cancelada.

Publique-se.
Intime-se.

Campo Alegre/AL, 18 de Julho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:16E14302

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE RESGITRO DE PREÇO - Nº 01010039/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 039/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS (LOGRADOUROS) E DE
FACHADAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LUMINOSOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DIGITAL SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
VALOR: R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12/07/2025(12 de Julho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Campo Alegre, 22 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:390BC20D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 02010039/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 039/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS (LOGRADOUROS) E DE
FACHADAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LUMINOSOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA
VALOR: R$ 30.137,82 (trinta mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12/07/2025(12 de Julho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Campo Alegre, 22 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:95F7AC1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0430014/2024 OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024-SES, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CSL/SES/MA, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, QUE TEM POR OBJET

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a presente ADESÃO tombada sob o nº 008/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 79.805.263/0001-28, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2024-SES, decorrente do pregão eletrônico nº 025/2023-CSL/SES/MA, gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, com serviços de montagem e/ou instalação, atendendo as necessidades do Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2013.

Campo Alegre/AL, 18 de Julho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:721EA2A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222034/2024 EDITAL Nº 061/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de determinar o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0201061/2023, cuja fornecedora registrada é a empresa AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº 09.280.439/0001-90, nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual embora revogado pela Lei Federal nº 14.133/2021, ainda produz efeitos em relação aos registros de preços celebrados quando ainda vigente a referida norma.

Publique-se,
Intime-se.

Campo Alegre, 18 de Junho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A5BD5C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0425011/2024 OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a presente ADESÃO tombada sob o nº 006/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica VIDA OXIGENIO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.735.857/0001-25, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 059/2023, gerenciada pelo Município de Jequiá da Praia/AL, que tem por objeto a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, atendendo as necessidades do Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2013.

Campo Alegre/AL, 18 de Julho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6FFB5D52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0425012/2024 OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023-SES, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CSL/SES/MA, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, QUE TEM POR OBJET

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Adesão, a qual está
devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o
corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano
Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo
16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a presente ADESÃO tombada sob o nº 007/2024 e
os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor
da pessoa jurídica SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA -
EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.675.394/0001-90, cujo valor total perfaz a ordem
de R$ 114.030,00 (cento e quatorze mil e trinta reais), referente à adesão a Ata de
Registro de Preços nº 58/2023-SES, decorrente do pregão eletrônico nº 004/2023-
CSL/SES/MA, gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que tem por
objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, atendendo as necessidades do
Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto
Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2013.

Campo Alegre/AL, 18 de Julho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A3AB4960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 030/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0315023/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUIAGENS E ACESSÓRIOS. Tendo em vista que o Aviso de Contratação Direta Nº 16 teve seu objeto deserto, republique-se. Data da disputa: 29 de julho de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 23/07/2024 às 08h:30min, até 29/07/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 22 de julho de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DC071EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 031/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0422028/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRA ISOCINÉTICA E ESTUDO DE GASES ODORANTES. Tendo em vista que o Aviso de Contratação Direta Nº 27 teve seu objeto deserto, republique-se. Data da disputa: 29 de julho de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 23/07/2024 às 08h:30min, até 29/07/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 22 de julho de 2024.

MARCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:332785F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02010031/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 031
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: VANDELMA VITOR BARROS - ME
VALOR: R$ 717.289,30 (setecentos e dezessete mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 21/06/2025(21 de Junho de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024

Campo Alegre, 22 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6779B727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010040/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 040/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE GERENCIAMENTO E INSPEÇÃO DE MATADOURO - ACGOINMTCRAATADA: ENGEPAR COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 22/07/2025 (22 de Julho de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024

Campo Alegre, 22 de Julho de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA.
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4F8F732C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0717042/2024 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01030020/2024

Proc. Administrativo: 0717042/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01030020/2024, PARA FORNECIMENTO DE ÔNIBUS USADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA LIZARD SERVICOS LTDA**.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, denominado ÓRGÃOS PARTICIPANTES, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, **LIZARD SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 30.536.715/0001-24, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, fone (62) 99329-8208, e-mail: comercial@lizardservicosltda.com.br, representada pelo Sr. Arnold Marques de Carvalho, casado, brasileiro, procurador, portador(a) da Cédula de identidade R.G n° 5102250 SPTC/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 020.999.171-24, residente e domiciliado(a) na Cidade de Goiânia/GO que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01030020/2024, PARA FORNECIMENTO DE ÔNIBUS USADOS**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0717042/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01030020/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 21000 - Secretária Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 21001 Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de recurso: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9CA94789

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
VISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 11/2024

Processo Administrativo nº **220241107004**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tecidos e aviamentos para confecção das roupas dos alunos que participarão do Desfile Cívico do Município de Canapi/AL**.**
Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min as 15h30min** do dia 29/07/2024.
Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br e https://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:licitacao.canapi@gmail.com
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 22 de julho de 2024

LUIZ VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1DAFFA91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui op rocesso e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN; para atendimento da necessidade do CRAS, consoante programa de estrutura de mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, consoante recursos financeiros da PORTARIA MDS Nº 866, DE 19 DE MAIO DE 2023, conforme condições e exigências estabelecidas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R$ 302.000,00.

Coité do Nóia - AL, 19 de julho de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:166F7416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN; para atendimento da necessidade do CRAS, consoante programa de estrutura de mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, consoante recursos financeiros da PORTARIA MDS Nº 866, DE 19 DE MAIO DE 2023, conforme condições e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00041/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.244.0003.6051 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – (BLC PSB – CRAS/SCFV) Elemento de despesa 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 19/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00093/2024 - 19.07.24 - NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R$ 302.000,00.

Coité do Nóia - AL, 19 de julho de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3F5B9E90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
Processo Adm: Nº 20242506002

Objeto:Contratação de empresa para Aquisição de motocicletas, para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Colônia Leopoldina/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 49.800,00(quarenta e nove mil e oitocentos reais):CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA(12388278000167) com os lotes: 1 no valor total de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), segunda-feira, 22 de julho de 2024

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AC9CC552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024 Processo Adm: Nº 20241806002 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL Empresas vencedoras valor total: R$ 43.004,00 (quarenta e três mil e quatro reais): ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33068320000132) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 43.004,00 (quarenta e três mil e quatro reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), segunda-feira, 18 de julho de 2024 MANUILSON ANDRADE SANTOS AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:7DCFCFE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202406070038

A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 202406070038, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.000.273/0001-92, objetivando a contratação para SERVIÇOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E EQUIPE TÉCNICA. O valor total da contratação é de R$ 385.600,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Coqueiro Seco/AL, 12 de julho de 2024 - Maria Decele Damaso Almeida - Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E EQUIPE TÉCNICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, CNPJ/MF sob o nº. 12.200.325/0001-05
Contratado: IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, com o CNPJ nº 27.000.273/0001-92.
Valor Global do CONTRATO É DE R$ 385.600,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. EDUCAÇO (MDE)
ELEMENTO DE DESPESA
339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro do corrente –

Coqueiro Seco/AL em 12 de julho de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Contratante

ZENAIDE FARIAS PITANGA
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:17B4BB8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – no dia 05/08/2024 às 08:30hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DENTRE DEMAIS LOTES ABAIXO DETERMINADOS, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE COQUEIRO SECO/AL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – no dia 05/08/2024 às 11:00hrs, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AFBEC5F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 05080003/2024
Ata de Registro de Preços nº 46/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº: 49.422.071/0001-71.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de julho de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Antônio Carlos Capecce pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:EDD06A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 05080003/2024
Ata de Registro de Preços nº 47/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº: 05.914.425/0001-20.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de julho de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7B4B19CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 07170005/2024;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos
para atender as necessidades do município de Craíbas/AL
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.

E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 22 de julho de 2024.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:4A8672C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

Processo nº: 05200005/2024
Contrato de nº 46/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.970.437/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obras de Implantação do Distrito Industrial do município de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 22 de julho de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7DF3C508

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1400.002196.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 – CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de material de sinalização viária (cones, canalizadores de tráfego e fitas zebradas), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Contratante: Município de Demiro Gouveia

Contratada: RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ N° 43.914.734/0001-99, valor global de R$ 66.150,00 (Sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:86B1344A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 2° CHAMADA - CONTRATO

OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ N° 27.657.870/0001-94, valor global de R$ 149.728,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

Delmiro Gouveia – AL, 16 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CC65BA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 2° CHAMADA - CONTRATO

OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ N° 27.657.870/0001-94, valor global de R$ 149.728,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1A8E8C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 02/2024
PROCESSO Nº 0800.005004.2024
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE ANÁLISE CLINICAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL,CNPJ: 12.224.895/0001-27

EMPRESAS CREDENCIADAS: **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DELMIRO GOUVEIA LTDA**, CNPJ Nº: 35.364.306/0001-01;
R. T. SILVA CAMPOS LTDA, CNPJ Nº: 08.190.906/0001-28;
UNICLINICAS MEDICINA ESPECIALIZADA CLINICA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº: 04.627.381/0001-94;
LABORATÓRIOS DE PATOLÓGIAE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ Nº 24.084.724/0001-29;
LUFER LAB LTDA, CNPJ Nº 51.353.180/0001-26.
TODAS AS EMPRESAS REFERIDAS APÓS ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE CREDENCIADAS.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:3247B619

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1400.002196.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 – CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Fornecimento de material de sinalização viária (cones, canalizadores de tráfego e fitas zebradas), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ N° 43.914.734/0001-99, valor global de R$ 66.150,00 (Sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Delmiro Gouveia – AL, 19 de julho de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3A8D7BFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.680.173,30 (um milhão e seiscentos e oitenta mil e cento e setenta e três reais e trinta centavos): HS DISTRIBUIDORA LTDA (50564964000130) com os lotes: 1, 3, 12, 14, 16, 23, 26, 27, 28, 32, 34, 35, 38, 45, 53, 60, 61, 62, 63, 65, 66 no valor total de R$ 883.774,50 (oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA (48852216000101) com os lotes: 15, 25, 29, 33, 37, 39, 42, 54 no valor total de R$ 205.030,00 (duzentos e cinco mil e trinta reais). DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (52300955000168) com os lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 17, 20, 21, 22, 30, 31, 36, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 64 no valor total de R$ 434.908,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos). M Z BERNARDI E CIA LTDA (02418125000161) com os lotes: 24, 44, 55, 56, 57, 58, 59 no valor total de R$ 128.635,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais). 40.202.362 RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES (40202362000180) com os lotes: 9, 11, 18, 19 no valor total de R$ 27.825,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais). FEIRA GRANDE (AL), segunda-feira, 09 de julho de 2024.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-2024.
Processo: 20240408.010, PE 009/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada HS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 50.564.964/0001-30; Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 883.774,50 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 10/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Heverton dos Santos Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-2024.
Processo: 20240408.010, PE 009/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 52.300.955/0001-68; Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 434.908,80 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 10/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101-2024.
Processo: 20240408.010, PE 009/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES, CNPJ/MF nº 40.202.362/0001-80; Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 27.825,00 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Celebração do Registro: 10/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Raul Vitor Lemos Rodrgues, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-2024.
Processo: 20240408.010, PE 009/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, CNPJ/MF nº 48.852.216/0001-01; Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 205.030,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS E TRINTA REAIS). Celebração do Registro: 10/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Marcos Antonio Santos Martins, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103-2024.
Processo: 20240408.010, PE 009/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.418.125/0001-61; Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 128.635,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Celebração do Registro: 10/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Sadi Luiz Bernardi, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:B330B0A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 040/2023 - que tem como objeto, registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Ultrassonografia, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 28 de junho de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086-2024.
Processo: 20231109.007, PE 040/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0002-21; Objeto: para futura contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Ultrassonografia; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 163.820,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 28/06/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira pelo Órgão Gerenciador, Danila Batista Silva e Miriam Jesus Bicho, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:63108F1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Empresas vencedoras valor total: R$ 582.252,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais): GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (28273378000188) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 582.252,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais). FEIRA GRANDE (AL), segunda-feira, 18 de junho de 2024.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085-2024.
Processo: 20240325.018, PE 010/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.273. 378/0001-88; Objeto: **registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças em máquinas pesadas e serviços de guincho**; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.124.352,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).. Celebração do Registro: 25/06/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Larissa Carnaúba de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:1AD28AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 041/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura aquisição de Equipamentos de Informática, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Feira Grande, 28 de junho de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 18.296.153/0001-93; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 586.750,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CONECT COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.098.683/0001-85; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Jocelin Santa Rita Neto, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada IMPERIO SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA, CNPJ/MF nº 23.106.657/0001-33; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 158.351,20 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Willian dos Santos Brites, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada INFO TECH ELETRO-MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 50.168.844/0001-14; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 127.898,31 (CENTO E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO RAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Alecrisson da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 45.538.349/0001-10; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 16.062,97 (DEZESSEIS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo

Órgão Gerenciador Breno Marques Assunção, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA, CNPJ/MF nº 33.011.597/0001-29; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 82.665,00 (OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Carlos Cesar de Moraes, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 24.439,05 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada WERNETECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 33.479.392/0001-72; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 36.332,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Anderson Souza Ribeiro, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 39.619.837/0002-30; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 29.720,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Marco Túlio Gomes de Figueiredo, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.352.658/0001-38; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 7.836,92 (SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Leonardo Macedo, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, CNPJ/MF nº 45.740.175/0001-73; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 18.212,57 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Matheus Marinho Bauer, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098-2024.
Processo: 20230525.002, PE 041/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.918.347/0002-52; Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 12.944,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). Celebração do Registro: 01/07/2024; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Luiz Gustavo Santos Pereira, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:DD1E0D45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Empresa vencedora valor total: maior percentual de desconto: IBN PINTO E SILVA & CIA LTDA (01242690000158).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FEIRA GRANDE (AL), segunda-feira, 06 de junho de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-2024.
Processo: 20240325.019, PE 011/2024; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada IBN PINTO E SILVA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.242.690.0001-58; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; das quantidades e descontos sobre a tabela da ANP: Gasolina comum – quantidade: 409.106,57, desconto: 2,8%; Óleo Diesel S10 – quantidade: 1.063.055,89, desconto: 6,11% Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador, e IBN PINTO E SILVA, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:82A5F239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos portáteis.
PROCESSO: 0722.0003.015/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:7545C880

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 080/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 22/07/2024 / **OBJETO**: Concessão de ½ diária a (JOSÉ APARECIDO BEZERRA DA GAMA), R.G.: (3499285-7932480 SSP/GO), matrícula: (28-1), (AGENTE DE ENDEMIAS), no valor de 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) lotado na (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para (PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM TERRITORIALIZAÇÃO), em (SALA INVERTIDA- GALERIA CESMAR DE ARTE FERNANDO LOPES R. CÔNEGO MACHADO- FAROL, MACEIÓ-AL), no dia __25_/07___/__2024___. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 25/07/2024 / **DATA FINAL**: 25/07/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0C8273CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 081/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 19/07/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a José Antônio de Assis Lima, R.G.: 4177934-7 SSP-AL, Assistente Social, lotado naSecretaria de Assistência Social/CRAS, para (CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS) em Santana do Ipanema, no período de: 22/07/2024 a 26/07/2024. / **VALOR**: 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 22/07/2024 / **DATA FINAL**: 26/07/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:04F410C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 082/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 19/07/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Taís Silva de Lima Oliveira, R.G.: 3364857-3 SEDS-AL, Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social/CADASTRO ÚNICO E PBF, para (CURSO DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS) em Santana do Ipanema, no período de: 22/07/2024 a 26/07/2024. / **VALOR**: 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) / **DATA INICIAL**: 22/07/2024 / **DATA FINAL**: 26/07/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:DB476D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0529.024/2024
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para aquisição imagens de satélite par estéreo GSD 30cm produção de base cartográfica com geração de ortofotomosaico georreferenciado, modelo digital de superfície (MDS) e modelo digital de terreno (MDT), de (376,9) km² (perímetro urbano do Município e Rural, Imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias, Vetorização estéreo das unidades imobiliárias em camadas no formato "Shapefile" ou "GeoPackage"; verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; para atender a Prefeitura Municipal de Inhapi
Data de realização: 05 de agosto de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

***Republicado por incorreção**

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7EBCC0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0529.003/2024
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica personalizada para atender às necessidades da Município de Inhapi e suas secretarias.
Data de realização: 02 de agosto de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

***Republicado por incorreção**

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D2754A54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
Pregão Eletrônico nº 03/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para a merenda escolar. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contratada:** SÃO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ nº** 44.658.012/0001-83. **Valor Total:** R$ 1.691.418,40 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 25 de junho de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
Pregão Eletrônico nº 04/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo van passageiro. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ nº** 12.584.054/0001-

20. **Contratada:** SEBBA MOTORS LTDA, **CNPJ nº** 02.050.048/0001-30. **Valor Total:** R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **Data da assinatura:** 09 de julho de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Pregão Eletrônico nº 04/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo van passageiro. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** 17.936.457/0001-05. **Contratada:** SEBBA MOTORS LTDA, **CNPJ nº** 02.050.048/0001-30. **Valor Total:** R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **Data da assinatura:** 09 de julho de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:FB6F4533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024

Inexigibilidade de licitação nº 25/2024 – **Objeto:** Contratação artística da banda "Caviar com Rapadura" em decorrência das festividades da emancipação política de Jacuípe/AL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, **CNPJ nº** 36.449.014/0001-34. **Valor Total:** R$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais). **Data da assinatura:** 28 de junho de 2024. **Vigência:** 06 meses. Base legal: art. 74, inciso II, Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

Inexigibilidade de licitação nº 26/2024 – **Objeto:** Contratação artística do artista "Fabinho Testado" em decorrência das festividades da emancipação política de Jacuípe/AL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** FT SHOWS LTDA, **CNPJ nº** 39.998.900/0001-05. **Valor Total:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Data da assinatura:** 05 de julho de 2024. **Vigência:** 05 meses. Base legal: art. 74, inciso II, Lei nº 14.133/21.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B1ABCA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO
Dispensa de licitação nº: 08/2024
Processo Administrativo nº: 39/2024

A Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas atribuições, comunica a todos sobre a realização de Dispensa de Licitação, cujo objeto é acontratação de empresa para prestar serviços na locação de sistema de controle patrimonial e assessoria técnica ao setor de patrimônio. O modelo de cotação de preços e seus anexos poderão ser solicitados via e-mail ou diretamente no Setor de Licitações, e as propostas deverão ser encaminhadas até o dia 24 de julho de 2024 até às 23:59hs, no endereço de e-mail: **cpljacuipe2018@gmail.com**.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7A9522B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº009/2023, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº009/2023, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"REGULAMENTA O FERIADO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Feriado no dia 23 de julho de 2024 em razão das comemorações da **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE**.

Art. 2º Não haverá prejuízo na prestação dos serviços essenciais, devendo funcionar normalmente e demais serviços que exijam prestação continuada em razão de sua natureza e urgência tais como saúde, limpeza urbana, serviços funerários e outros congêneres;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de julho de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:DEFD45A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2024

DECRETO Nº 010/2024

"DECLARA O INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE JAQUEIRA LOCALIZADA NO SÍTIO CANTO DO MANGUE"

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,
DECRETA:

Art. 1° Fica declarado o interesse social, para fins de desapropriação, pela via administrativa, de uma área de propriedade de **ANTÔNIO JOSÉ MARINHO CEDRIM E ESPOSA**, a seguir descrita e caracterizada, destinada à Construção de uma Praça na comunidade Jaqueira no Sítio Canto do Mangue.

"Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas de P1 (251053.00; 8994615.00) pelo trecho de 17,95m limitando-se com Rua Projetada A. Segue no P2 (251070.00; 8994609.00) por trecho reto a frente do ginásio, com extensão 16,93m. Finalmente, possui no P3 (251053.00; 8994607.00) 8,16m limitando-se com a rua em Projeto B 73,5m2, limitando-se com propriedade de Antônio José Marinho Cedrim".

Art. 2° As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3° Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, 19 de julho de 2023

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:F29DFE42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028-01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. PROCESSO: 03260044/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97 E CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 38.072.514/0001-25. VALOR: R$ 268.941,50. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO: 02; SECRETARIA: 12; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007; ELEMENTO DE DESPESA: 339032; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 / ÓRGÃO: 02; SECRETARIA: 12; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007; ELEMENTO DE DESPESA: 339032; FONTE DE RECURSO: 1.550.0000. DO PRAZO: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A1C8DF88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001- 95, para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município de Junqueiro/AL, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, em face a especialidade e exclusividade do objeto a ser adquirido, pelo valor de R$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

Publique-se.

Junqueiro/AL, 17 de julho de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C79B9F87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 051/2024. INEXIGIBILIDADE N. 020/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06190007/2024 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.797.967/0001- 95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. FUNDAMENTO: ART. 74, III, "C" DA LEI N.º 14.133/2021. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSO PRÓPRIO. VALOR: R$ 23.920,00. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:321DAFDF

DIRETORIA DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
Processo Adm: Nº 03260020/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar durante o ano letivo de 2024 (com amostra dos itens), com lotes exclusivos para ME e EPP

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.255.673,50 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos): MELO DISTRIBUIDORA LTDA (31683128000120) com os lotes: 10, 11, 12, 13, 21 no valor total de R$ 175.150,00 (cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais). ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA (53302314000105) com os lotes: 29, 30 no valor total de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (52300955000168) com os lotes: 4, 19, 20, 33, 38, 39 no valor total de R$ 148.432,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais). DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA (48852216000101) com os lotes: 2, 3, 7, 8, 9, 14, 18, 28, 31, 32, 35, 36 no valor total de R$ 623.270,00 (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e setenta reais). PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (21883765000197) com os lotes: 17, 34 no valor total de R$ 322.950,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais). CENUTRI COMERCIO E SERVICOS EIRELI (26605573000132) com os lotes: 24, 25, 26 no valor total de R$ 13.668,50 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). WS COMERCIO E SERVICOS LTDA (46385061000115) com os lotes: 5, 15, 16, 27 no valor total de R$ 789.203,00 (setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e três reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas

alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNQUEIRO (AL), segunda-feira, 22 de julho de 2024

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:79651050

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 – 2ª chamada
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME e EPP - Data/Horário: 09 de agosto de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 22 de julho de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:036981B6

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução do serviço de implantação e acompanhamento, do projeto de educação criativa, através da disponibilização de materiais, equipamentos e softwares, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação deste município- Data/Horário: 09 de agosto de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 22 de julho de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:8626CEFB

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: A MARTINS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR no lote 51 – Valor global: R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 39, 40, 47, 48, 50 – Valor global: R$ 229.017,10 (DUZENTOS E VINTE NOVE MIL, DEZESETE REAIS E DEZ CENTAVOS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 03/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: GHPS BARRETO - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 16, 46, 49 – Valor global: R$ 69.057,00 (SESSENTA E NOVE MIL E CIQUENTA E SETE REAIS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: GR DISTRIBUIDORA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 52.902.127/0001-08 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 29 e 32 – Valor global: R$ 30.249,50 (trinta mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 50.148.864/0001-23 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 08, 10, 11, 13, 14, 15, 30, 38 – Valor global: R$ 325.970,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 06/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: J V LIMA COMERCIO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 24, 37, 41, 43 – Valor global: R$ 335.140,90 (trezentos e trinta cinco mil, cento e quarenta reais e noventa centavos) – Vigência: 12 (doze) meses

Ata de Registro de Preços nº 07/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: K T TYSKI ME - inscrita no CNPJ sob o nº 48.466.120/0001-05 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 17, 18, 19, 20, 35, 36, 44, 45 – Valor global: R$ 384.370,00 (trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e setenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 08/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS - inscrita no CNPJ sob o nº 39.537.400/0001-76 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR no lote 21 – Valor global: R$ 34.307,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 09/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.317/0001-92– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 03, 04, 05, 06, 27, 28 – Valor global: R$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 10/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado:

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 07, 09, 31 – Valor global: R$ 419.100,00 (quatrocentos e dezenove mil e cem reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 11/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: NETO MOVEIS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 24.978.808/0001-06 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 01, 02, 12, 23, 25, 26 – Valor global: R$ 184.149,00 (cento e oitenta quatro mil, cento e quarenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 12/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.524/0001-07 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR no lote 22 – Valor global: R$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 13/2024 – Processo nº 03080003/2024 – Pregão Eletrônico nº 13/2024 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALRES - inscrita no CNPJ sob o nº 46.235.001/0001-16 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR nos lotes 33, 34, 42 – Valor global: R$ 102.900,00 (cento e dois mil, novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:A154543B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de combustíveis, mediante sistema de registro de preços, visando à efetiva execução das ações deste município, em favor da empresa: POSTO ARAPIRACA LTDA, CNPJ 12.451.076/0002-01, itens: 01 e 02. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 22 de julho de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:06FBBC76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº TP 01/2020

Espécie: **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº TP 01/2020.** Licitação: **Tomada de Preços nº 001/2020.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº TP01/2020, firmado em 14 de outubro de 2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO NO DISTRITO DE SÃO MARCOS NO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, originário do CONTRATO de Nº TP01/2020, Licitação de Modalidade Tomada de Preços 001/2020, constante do Processo Administrativo de Licitação nº **0915001-2020**, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 65 alínea "d" da Lei n° 8.666/93 com fulcro no artigo 79, incisos II, § 1° do mesmo diploma legal, assim como, no disposto do artigo 472 do Código Civil Brasileiro**. **DISTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **DISTRATADA ALPIS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob 04.020.875/0001-06. Data de Assinatura do Distrato**: 18/07/2024**. Distratante: **Hércules Veloso Pimentel** e Distratada **José Alves Pinto Neto**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:BC760C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Por este aviso, justifica-se a Suspensão "Sine Die" da Licitação/Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 – UASG 982787, que tem por objeto a "Registro de Preços (RP) para eventual ou futura Contratação de empresa de engenharia especializada para Prestar Serviços, sobre demanda, de Reformas, Ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO em PRÉDIOS, LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS E RURAIS do Município de Major Izidoro/AL", em razão da necessidade de retificação da matéria. A sessão pública de abertura cuja data estava marcada para as 10hs do dia 02/08/2024, conforme evidencia-se na Pág. 213, da Seção 3, da Ed. 136, do Diário Oficial da União (DOU), do dia 16/07/2024, na Pág. 29, da Ed. 2345, do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (DOM), do dia 17/07/2024 e na Pág. 14 da Edição impressa produzida pelo Jornal Tribuna Independente com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, do dia 17/07/2024. Após retificação, a nova data de abertura será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnação será reaberto, resguardando assim, o tratamento isonômico a todos os licitantes participantes do certame. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

JARDIEL PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação – AC/Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:C46D26A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2021

Espécie: **3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 071.2021.** Licitação: **Pregão eletrônico nº 015/2021.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o **3º (terceiro)** Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº **015/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada para serviço contínuo para implantação e manutenção de prontuário**

eletrônico nas unidades básicas de saúde (UBS) do município de Major Izidoro/AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 01.551.622/0001-70)**. Data de Assinatura**: 22/07/2024**. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Rogerio Sergio Lucena Loureira Lopes**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:BB42F29D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 041 DE 08 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº. 041 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de PENSÃO POR MORTE pelo falecimento de servidor

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art 1º - - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Senhora **ILZA BARBOSA SILVA**, portadora do CPF nº. 957.298.014-91 e RG nº. 1360749 SSP/AL, nascida em 04/06/1964, neste ato cônjuge do falecido sendo a única dependente do ex-servidor sr. **AIRTON ALVES DA SILVA**, inscrito no RG n° 372002 SJDS/AL e CPF n° 122.124.824-34, matrícula n° 1328, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, óbito ocorrido em 31/07/2023, com reconhecimento da união por meio de sentença judicial em 10/05/2024 nos termos dos arts. 8, I, §2º e §3º; 13, II-a; 26 e 28, §3º, VI, da Lei Municipal nº. 483/2022**.** Com proventos mensais equivalentes à 60% (sessenta), não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com os proventos que o servidor receberia em caso de aposentadoria por incapacidade, visto que o servidor era ativo no momento do óbito, conforme documentação constante no processo **Nº. 009/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 08 de julho de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 08 do mês de julho de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9FD65308

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 042 DE 08 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº. 042 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de PENSÃO POR MORTE pelo falecimento de servidor

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art 1º - - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Senhora **MARIA PASTOURA FEITOSA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 505.498.394-53 e RG nº. 580446 SSP/AL, nascida em 13/11/1963, neste ato cônjuge do falecido sendo a única dependente do ex-servidor sr. **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no RG n° 98001320115 SSP/AL e CPF n° 691.778.488-53, matrícula n° 5042, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, óbito ocorrido em 24/01/2024, com reconhecimento da união por meio de sentença judicial em 10/06/2024, nos termos dos arts. 8, I, §2º e §3º; 13, II-a; 26 e 28, §3º, VI, da Lei Municipal nº. 483/2022**.** Com proventos mensais equivalentes à 60% (sessenta), não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com os proventos que o servidor receberia em caso de aposentadoria por incapacidade, visto que o servidor era ativo no momento do óbito, conforme documentação constante no processo **Nº. 010/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 08 de julho de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 08 do mês de julho de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4AEF5C6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 820 DE 12 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº. 820 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 653 de 01 de junho de 1992.

RESOLVE

Art.1º.EXONERAR A PEDIDO,**PAULO VIEIRA RIJO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob nº. 042.615.604-88, nomeado através da Portaria n° 682 do dia 20 de maio do ano de 2024, ocupante do cargo de provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO, mat.32734,** do Município de Marechal Deodoro.

Art.2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 12 de junho de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:BC2A731D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA CRIAÇÃO DE UMA VIA DE ACESSO DO TUQUANDUBA A CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 385,24m² (trezentos e oitenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados) referente a uma área no bairro Tuquanduba, iniciando a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, limitando-se com Chácara Santa Rita de coordenadas N 8.925.886,03m e E 181.326,51m; deste segue confrontando com a Estrada da Tuquanduba com o azimute de 126º58'14,16" por uma distância de 9,98m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.925.880,02m e E 181.334,49m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 258º15'16,58" por uma distância de 1,12m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.925.879,80m e E 181.333,39m; deste segue azimute de 250°45'45,91" por uma distância de 3,64m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.925.878,60m e E 181.329,96m; deste segue com azimute de 250°40'56,80" por uma distância de 3,24m, até o ponto **P-05,** de coordenadas N 8.925.877,53m e E 181.326,90m; deste segue com azimute de 245°57'51,09" por uma distância de 13,96m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.925.871,84m e E 181.314,15m; deste segue com azimute de 244°58'13,66" por uma distância de 9,58m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.925.867,78m e E 181.305,47m; deste segue com azimute de 240°53'58,04" por uma distância de 14,05m, até o ponto **P-08,** de coordenadas N 8.925.860,95m e E 181.293,19m; deste segue com azimute de 239°45'07,73" por uma distância de 12,01m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.925.854,90m e E 181.282,81m; deste segue com azimute de 239°11'13,12" por uma distância de 9,65m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.925.849,96m e E 181.274,53m ; deste segue confrontando com azimute de 239°34'15,79" por uma distância de 14,13m, **P-11**, de coordenadas N 8.925.842,80m e E 181.262,34m; deste segue com azimute de 236°05'42,41" por uma distância de 6,49m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.925.839,18m e E 181.256,95m; deste segue confrontando com a Estrada das Cajazeiras com azimute de 310º24'51,97" por uma distância de 7,46m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.925.844,02m e E 181.251,28m; deste segue confrontando com a Chácara Santa Rita com os seguintes, azimutes, distâncias e coordenadas: 76º59'26,72" por uma distância de 6,75m, até o ponto **P-14,** de coordenadas N 8.925.845,54m, e E 181.257,85m; deste segue co azimute de 60º37'30,82" por uma distância de 16,32m, até o ponto **P-15,** de coordenadas N 8.925.853,54m e E 181.272,08m ; deste segue com azimute de 61º14'30,75" por uma distância de 35,98m, até o ponto **P-16,** de coordenadas N 8.925.870,85m e E 181.303,62m ; deste segue com azimute de 61º57'29,19" por uma distância de 21,48m, até o ponto **P-17,** de coordenadas N 8.925.880,95m e E 181.322,58m ; deste segue com azimute de 40º08'56,97" por uma distância de 5,40m, até o ponto **P-18,** de coordenadas N 8.925.885,08m e E 181.326,07m ; deste segue com azimute de 25º23'32,30" por uma distância de 1,05m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de criação de uma via de acesso, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.
Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Unidade Orçamentária: 0770 - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Função: 15 – Urbanismo, Subfunção: 122 – administração geral, Programa: 0001 – manutenção das ações de duração continuada, Ação: 2013 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Despesa: 3.4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.
Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de julho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2024
Descrição do Imóvel
uma área de 385,24m² (trezentos e oitenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados) referente a uma área no bairro Tuquanduba, iniciando a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, limitando-se com Chácara Santa Rita de coordenadas N 8.925.886,03m e E 181.326,51m; deste segue confrontando com a Estrada da Tuquanduba com o azimute de 126º58'14,16" por uma distância de 9,98m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.925.880,02m e E 181.334,49m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 258º15'16,58" por uma distância de 1,12m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.925.879,80m e E 181.333,39m; deste segue azimute de 250°45'45,91" por uma distância de 3,64m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.925.878,60m e E 181.329,96m; deste segue com azimute de 250°40'56,80" por uma distância de 3,24m, até o ponto **P-05,** de coordenadas N 8.925.877,53m e E 181.326,90m; deste segue com azimute de 245°57'51,09" por uma distância de 13,96m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.925.871,84m e E 181.314,15m; deste segue com azimute de 244°58'13,66" por uma distância de 9,58m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.925.867,78m e E 181.305,47m; deste segue com azimute de 240°53'58,04" por uma distância de 14,05m, até o ponto **P-08,** de coordenadas N 8.925.860,95m e E 181.293,19m; deste segue com azimute de 239°45'07,73" por uma distância de 12,01m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.925.854,90m e E 181.282,81m; deste segue com azimute de 239°11'13,12" por uma distância de 9,65m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.925.849,96m e E 181.274,53m ; deste segue confrontando com azimute de 239°34'15,79" por uma distância de 14,13m, **P-11**, de coordenadas N 8.925.842,80m e E 181.262,34m; deste segue com azimute de 236°05'42,41" por uma distância de 6,49m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.925.839,18m e E 181.256,95m; deste segue confrontando com a Estrada das Cajazeiras com azimute de 310º24'51,97" por uma distância de 7,46m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.925.844,02m e E 181.251,28m; deste segue confrontando com a Chácara Santa Rita com os seguintes, azimutes, distâncias e coordenadas: 76º59'26,72" por uma distância de 6,75m, até o ponto **P-14,** de coordenadas N 8.925.845,54m, e E 181.257,85m; deste segue co azimute de 60º37'30,82" por uma distância de 16,32m, até o ponto **P-15,** de coordenadas N 8.925.853,54m e E 181.272,08m ; deste segue com azimute de 61º14'30,75" por uma distância de 35,98m, até o ponto **P-16,** de coordenadas N 8.925.870,85m e E 181.303,62m ; deste segue com azimute de 61º57'29,19" por uma distância de 21,48m, até o ponto **P-**

17, de coordenadas N 8.925.880,95m e E 181.322,58m ; deste segue com azimute de 40º08'56,97" por uma distância de 5,40m, até o ponto **P-18,** de coordenadas N 8.925.885,08m e E 181.326,07m ; deste segue com azimute de 25º23'32,30" por uma distância de 1,05m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:BCE062BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07120055/2024 – Secretaria Municipal de Finanças

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Plataforma de Gestão Inteligente de Serviços ao Cidadão para Secretaria de Finanças.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:AA53B4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2604.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- PHS Engenharia LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 37.075.344/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 2604.001/2023, proveniente da tomada de preços nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços remanescentes de urbanização da orla marítima do Francês com a construção do pavilhão do artesanato (trecho 1 e 2) no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de novembro de 2024, contado do encerramento do prazo de vigência do segundo termo aditivo.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano
UNIDADE: 0770 - Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA**:** 0011 – Melhoria da infraestrutura Urbana.
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE**:** 1006 – Urbanização da Orla da Praia do Francês.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 23 maio de 2024.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DC3B7EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09180045/2023
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.275/0001-58;
FORNECEDORA: JRA Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.971.010/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO:
art.15, da lei federal n º 8.666/93
art. 3º, IV, decreto municipal n.º 30/2021
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de assinatura.
DO VALOR: R$ 5.103.197,60 (cinco milhões, cento e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito
JRA Construtora LTDA
Detentora
David Alexandre de Cerqueira
Representante legal

Marechal Deodoro, 11 de janeiro de 2024.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:1FC2E124

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ERRATA

Processo n.º 07150049/2024

O Município de Marechal Deodoro/AL, vem, por meio deste, retificar o segundo termo aditivo do Contrato n.º 0208.001/2023, assinado em 03 de junho de 2024, oriundo do Processo administrativo n.º 05130058/2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.
Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 27.829,69 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a 4,01% (0,040139), sobre o valor inicial do contrato.
Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 860.827,59 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha abaixo:

Valor inicial do contrato R$ 693.338,45 -

Valor acrescido pelo 1° termo aditivado R$ 139.659,45 20,14%

Valor acrescido pelo 2° termo aditivado R$ 27.829,69 4,01% (0,040139)

Valor atual do contrato R$ 832.997,90 20,14%

LEIA -SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.
Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 27.829,69 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a 4,01% (0,040139), sobre o valor inicial do contrato.
Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 860.827,59 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha abaixo:

Valor inicial do contrato R$ 693.338,45 -

Valor acrescido pelo 1° termo aditivado R$ 139.659,45 20,14%

Valor acrescido pelo 2° termo aditivado R$ 27.829,69 4,01% (0,040139)

Valor atual do contrato R$ 860.827,59 24,15%

Quanto as demais disposições do segundo termo aditivo, supracitado, permanecem inalteradas.

Marechal Deodoro - AL, 22 de julho de 2024.

TIAGO CAVALCANTE BARROS
Setor de Licitações

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:FCFFDB22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO AOS INTERESSADOS EM EXERCER ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL NO ENTORNO DAS ÁREAS DO FESTIVAL DE INVERNO DE 2024 PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO.
O PREFEITO DE MAR VERMELHO-AL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de credenciamento de pessoas interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante em caráter eventual de alimentos e bebidas no entorno das áreas do Festival de Inverno promovido pelo Município de Mar Vermelho- AL durante a 10ª edição do evento.
DO OBJETO
O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** é a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas (microempreendedor individual – MEI) interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante em caráter eventual de comidas típicas, alimentos e bebidas no entorno das áreas do Festival de Inverno promovido pelo **Município de Mar Vermelho-AL, no período de 23 e 24 de Agosto de 2024.**
DA INSCRIÇÃO
A inscrição é pessoal e intransferível, permitido apenas para interessados nos dois dias do evento.
Os interessados deverão se inscrever previamente, somente para análise de dados e comprovação de interesse através do link: https://forms.gle/47GeGEhKs2ZrciwHA; a partir do lançamento desde edital, todos os cadastros serão analisados conforme as determinações pré estabelecidas por este.
Deverão ser apresentados os seguintes documentos: documento de identificação oficial com foto (RG, CNH), CPF, comprovante de residência e 01 (uma) foto 3x4, bem como inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através do e-mail: **turismo@marvermelho.al.gov.br.**
Ao realizar a inscrição, o requerente deverá informar os equipamentos que serão utilizados com a respectiva metragem, os produtos que serão comercializados e número de telefone para contato, conforme o caso.
O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos obrigatórios, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação, sendo proibido, juntar novos documentos de habilitação após o período estabelecido para recebimento dos documentos.
Os interessados serão credenciados até o limite das vagas disponibilizadas por local, sendo selecionados por ordem de inscrição.
Os credenciados receberão o Alvará de Autorização para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante Eventual em Área Pública.
Fica a cargo da Secretaria municipal de turismo a adequação e o ordenamento dos interessados nas áreas cadastradas de acordo com o zoneamento de vagas estabelecidos pela administração, condicionados à disponibilidade de espaço, adequação dos equipamentos ao local, inexistindo ordem de preferência por vaga.
Os ambulantes que desejarem se cadastrar para localidades não previstas no presente edital ficarão sujeitos à análise prévia da fiscalização, que avaliará a compatibilidade de datas, locais e equipamentos solicitados.
DAS CONDIÇÕES GERAIS
É permitida apenas uma inscrição por requerente e única opção de área.
A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao requerimento procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.
A inscrição e o Alvará de Autorização concedido ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis.
Os equipamentos e mercadorias a serem utilizados no exercício da atividade deverão ser adquiridos pelos próprios requerentes e deverão seguir os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.
Não será concedida à mesma pessoa mais de um Alvará de Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante em área pública, ainda que em endereço diverso.
O Município de Mar Vermelho não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas ou por alterações supervenientes no evento, ficando a critério da Secretaria Municipal de Turismo, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.
O credenciado selecionado responde civil, penal e administrativamente por danos decorrentes da sua atividade.
Fica obrigatória a emissão de licença sanitária a todos os comerciantes selecionados, devendo tal requerimento ocorrer até cinco dias úteis anteriores a realização do evento.
Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
Por meio do credenciamento concederá autorização para o exercício de atividade ambulante em área pública com vigência apenas para o período do Festival do Inverno de 2023, conforme data de validade inserida no alvará.
Os Alvarás de Autorização somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

DOS TRIBUTOS DEVIDOS
O exercício da atividade objeto do presente edital implica o pagamento dos tributos municipais previstos no **Código Tributário do Município de Mar Vermelho.**
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS
São deveres e obrigações dos participantes credenciados e seus auxiliares: acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização

ou de organização da gestão dos mesmos; apresentar o alvará de autorização e crachás à fiscalização, sempre que solicitado;
zelar pela harmonia e bom convívio social, competindo-lhes tratar o público com educação e urbanidade; não transferir a autorização para terceiros;
não comercializar em áreas públicas e em horários não previstos na autorização, nem além do horário máximo permitido;
comercializar apenas produtos que constem na autorização concedida pelo Poder Público Municipal;
Todo vendedor ambulante deverá portar, durante o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto;
é obrigatória a presença do requerente licenciado no local de exercício da atividade;
é proibida a utilização de testeiras, faixas e/ou letreiros com metragem superior aos limites da área da barraca/tenda.
é proibido utilizar mais equipamentos do que os permitidos na autorização, sob pena de apreensão e multa;
não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;
não obstruir o passeio público;
remover o equipamento da área pública no final do expediente, do último dia do evento. manter a limpeza e manutenção no entorno do espaço utilizado;
acondicionar os resíduos (lixo) em sacos plásticos e descartar em pontos adequados para a coleta;
manter os equipamentos em bom estado de conservação;
não utilizar equipamentos sonoros, nem alto-falantes;
não comercializar produtos ilícitos;
é proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro e a oferta de alimentos em espetos de madeira ou quaisquer outros materiais perfurocortantes diretamente ao consumidor;
proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade;
não causar danos ao patrimônio público nem a terceiros, devendo, caso ocorra, recuperar imediatamente;
não explorar mão de obra infanto juvenil;
não perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
a oferta de produtos ao consumidor deverá ocorrer por utensílios descartáveis e/ou biodegradáveis;
não realizar ligação clandestina de água e eletricidade;

é proibido aos ambulantes, durante o horário de trabalho, o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes/alucinógenas ou drogas que não tenham prescrição médica;
os ambulantes credenciados obrigar-se-ão a participar de todos os cursos de capacitação e qualificação oferecidos pelo Município ou por entidade por ele indicada, sob pena de cassação de sua autorização.
é proibida na área de circulação no espaço destinado ao público a comercialização de bebidas e alimentos no formato volante com a utilização caixas térmicas, coolers, isopores, carrinhos, bandejas, suportes em geral, ou outros instrumentos de trabalho desta natureza.

DOS LOCAIS, DATAS, VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os locais, período, quantidade de vagas e os tipos de equipamentos com a metragens permitidas obedecem aos ditames constantes no ANEXO ÚNICO deste edital.
Fica determinado a montagem e/ou acomodação das barracas / tendas até as 14h do dia 23 de agosto de 2024.
Pela cessão do espaço público, será disponibilizado apenas um ponto de luz, e um ponto de energia elétrica com três tomadas de alimentação;
Não será disponibilizado água encanada;
O credenciado que utilizar-se da área frontal das barracas/tendas com mesas e cadeiras, fica obrigado a promover recolhimento adicional pelo uso da respectiva área com base no Código Tributário Municipal.

DAS PENALIDADES

As irregularidades e infrações cometidas pelos ambulantes estarão sujeitas às penalidades aplicáveis à legislação correlata, incluindo a apreensão de mercadorias, equipamentos e multas.

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Inscrições – 23 a 02 de agosto de 2024;
Resultado com a lista de Credenciados – 05 de agosto de 2024; Prazo para recurso – 05 a 07 de agosto de 2024;
Prazo para pagamento dos boleto– Até 09 de agosto de 2024; Entrega dos alvarás – 15 de agosto de 2024;
Entrega crachás e credenciais – 15 de agosto de 2024;
Curso Obrigatório para participação do Evento – 15 de agosto de 2024;
As datas acima descritas poderão ser reajustadas de acordo com os interesses da administração, preservada a organização do evento.

VALOR DO INVESTIMENTO PAGO PELOS INTERESSADOS

Para taxa de licença e emissão de alvará para o desenvolvimento do comércio varejista de mercadorias em geral, fica estabelecido o valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ;**
Pela utilização do espaço público, fica estabelecido o valor de R**$ 15,00 (Quinze reais) por metro quadrado (m²);**
Os valores acima estabelecidos, encontra-se definido nos Anexos I e VII do Código Tributário Municipal.

DOS CASOS OMISSOS

Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste edital.

Mar Vermelho/AL, 22 de julho de 2024;

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
SHOWS ARTÍSTICOS – 23 e 24 DE AGOSTO DE 2024.

VAGAS DISPONÍVEIS	ÁREA	TIPO DEEQUIPAMENTO
30	3x6	Tendas
04 mesas e 16cadeiras	Limite frontal daárea da tenda	Mesas/Cadeiras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9AE44184

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO 012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0004.004.0907-2024
ASSUNTO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 012/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-510, no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Matriz de Camaragibe/AL, 22 de julho de 2024

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:54F59D86

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.004.0907-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 012/2024/DISP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, CONTRATADO: JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL. VALOR R$19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 22 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO.

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:863EC69B

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotaçoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o Edital para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 26/07/2024.

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:3A0EC6A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2024
Objeto: Aquisição de Almoços e Quentinhas destinados as Secretarias Municipais de Monteirópolis, data/horário: 02 de agosto de 2024, às 11:00hs (horário de Brasília). Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Monteirópolis a partir das 09:00hrs, e através da Plataforma: BNC.

Monteirópolis/AL, 23/07/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:B56B2BF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Segundo Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas **na realização de cursos de capacitação profissional no segmento de produção de alimentos destinados a profissionais e alunos na área de produção gastronômica.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), para atender as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d`Água das Flores – AL, 22 de julho de 2024.

DANIEL DELGADO DE MELO
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:65C091FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUTIVO PARA ELABORAÇÃO DA PORTARIA QUE INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE ÓBITOS MATERNOS E INFANTIS

Portaria n° 852 de junho de 2024.

Institui o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida define suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° - Instituir o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida vinculado à Vigilância em Saúde.
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MUNICIPAL

- COMPOSIÇÃO:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Sec. de Saúde	Haragonês Cavalcante da Silva	036.463.894-00
Coord. Vigilância Epidemiológica	Duane Silva Rangel de Melo	713.434.054-66
Coord. Atenção Básica	Carla Janayne Souza Barreto	066.810.314-04
ACS	Regineide Rodrigues França	039.086.834-59
Membro do Conselho Municipal de Saúde	José Juvenal da Silva	045.831.414-59
Enfermeiro	Luciano Crispim da Rocha	123.300.904-47
Médico	Leidy Gomes Ramos	075.752.131-75
Estrutura Orgnizacional	Maria Juliana dos Santos Leite Inocêncio	082.758.604-31

Parágrafo Único. O Grupo Técnico, ora instituído, tem como finalidade:
Art. 2º - O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida receberá treinamento específico e seus componentes serão indicados pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida deverá se reunir em local específico e apropriado a cada ocorrência de óbito infantil e/ou materno.

Art. 4°- Ao Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida compete:
Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.
Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes.

Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.
Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materna e Infantil e Área Técnica Estadual de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida.
Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

Art. 5° Da composição:
O Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida será composto será composto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Primária, Enfermeira, Médico, Agente Comunitário de Saúde (pertencentes a equipe da Saúde da Família/eSF onde ocorreu o óbito), membro do Conselho Municipal de Saúde, e integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Art. 6° esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d`Água do Casado 03 de junho de 2024

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:615F94BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, torna público que no Projeto Básico da Concorrência nº 01/2024, publicado no sistema BNC no dia 09/07/2024, onde se lê no item 8.35: "O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução, em resumo, que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes deverão ser apresentados atestados técnico- profissional e técnico-operacional registrado no CREA com objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, correspondentes a pelo menos 50% das quantidades descritas, são eles: item 01, COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022. Und. M³, Quant. 17,78. Item 02, EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA DE 60 CM. AF_10/2022. Und. M². Quant. 648,40. Item 03. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100 X 15 X 13 X 20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA. Und. M. Quant. 792,92. Item 04. TAPUME DE PROTEÇÃO EM TELA DE POLIETILENO H = 1,20 COM BLOCO DE CONCRETO. Und. M. Quant. 756,27.", Leia-se: "O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução, em resumo, que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes deverão ser apresentados atestados técnico- profissional e técnico-operacional registrado no CREA com objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, correspondentes a pelo menos 50% das quantidades descritas, são eles: item 01: COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DEV CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK= 25 MPA AF_ 11/2022.UND: M2, QUANT: 17,78. Item 02: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESESSURA 6 CM. AF_ 10/2022 M2 QUANT: 648,40. Item 03: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA M2, QUANT: 792,92. Item 04: TAPUME DE PROTEÇAO EM TELA DE POLIETILENO H= 1,20 COM BLOCO DE CONCRETO. M2, QUANT: 756,27". Maiores informações e consultas com a Comissão de Contratação através do e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 22 de julho de 2024.

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS
Comissão de Contratação

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4183F955

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, destinados aos alunos da EDUCAÇÃO ESPECIAL da rede pública municipal de ensino, do município de Ouro Branco/AL, e considerando as conclusões do parecer da Agente de Contratação.

DECIDE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa Eletrônica n° 10/2024, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação das empresas: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP, CNPJ N° 10.748.147/0001-18, situada na a Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 98, Jardim Oceania, CEP: 58.037-051, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor (a) José Reinaldo de Oliveira, CPF sob nº 819.078.429-34, RG: 21.859.657-8/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Presidente Venceslau Braz, nº 273, Bessa, João Pessoa/PB, que apresentou o valor global de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 22 de julho de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:380713EC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de SEGURO VEICULAR, destinado aos veículos S10, ano 2023, modelo 2024 e Gol, ano 2019, modelo 2020, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL, e considerando as conclusões do parecer da Agente de Contratação.

DECIDE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa Eletrônica n° 11/2024, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação das empresas: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ N°

90.180.605/0001-02, situada na a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, representada pelo Senhor (a) Marcelo Wais, Segurador, CPF sob nº 632.005.380-15, RG: 7009036166/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Apt. 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, que apresentou o valor global de R$ 3.991,00 (três mil, novecentos e noventa e um reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 22 de julho de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:4D98366B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77/2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA E SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pariconha e Secretarias Municipais, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 22 de Julho de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F6A31148

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/2024, que tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Bobinas de Lona Plástica Para Assistência Humanitária, em favor da empresa: **CASA DAS LONAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.444.532/0001-06**,** vencedora do itens 1 e 2, perfazendo o valor total de R$: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e a emprsa**CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.256.518/0001-17**,** vencedora do itens 3 e 4, perfazendo o valor total de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO***

Piaçabuçu/AL, 15 de julho de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:799509D9

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2024 - 2º, que tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Materiais de Limpeza, Descartáveis e Higiene Pessoal, em favor da empresa: : **P H FAUSTO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.641.900/0001-28**,** vencedora dos itens 80, 89, 90 e 93, perfazendo o valor total de R$: 26.395,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais), empresa **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.003.125/0001-03**,** vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 155 e 157, perfazendo o valor total de R$: 1.540.292,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e duzentos e noventa e dois reais) a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 29.775.313/0001-01, vencedora dos itens 29, 133, 134, 135 e 138, perfazendo um valor toda de R$ 72.096,00 (setenta e dois mil e noventa e seis reais), a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.547.970/0001-53, vencedora dos itens 148 e 149, perfazendo um valor total de R$ 3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais), a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.061.199/0001-82, vencedora dos item 156, perfazendo um valor total de R$ 28.220,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte reais), a empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.008.435/0001-01, vencedora dos itens 115, 118, 121, 125 e 140, perfazendo um valor total de R$ 25.635,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais), e a empresa**PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.905.061/0001-33**,** vencedora do itens 141 e 150, perfazendo o valor total de R$: 16.156,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e seis reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 22 de julho de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:39CDA960

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 026/2024, que tem por objeto o Registro de Preços Para Aquisição de Mobiliários em Geral e Escolar, em favor da empresa: **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.177.467/0001-04, vencedora dos itens 40, 41, 42, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 79, perfazendo o valor total de R$: 387.970,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta reais), a empresa **GHPS**

BARRETO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.103.616/0001-44, vencedora dos itens 1, 8, 16, 17, 18, 23, 24, 45, 46 e 48, perfazendo um valor Total de R$ 250.397,38 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), a empresa **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.297/0001-30, Vencedora dos itens 25 e 55, perfazendo um valor total de R$ 46.620,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), a empresa **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.487.206/0001-56. Vencedora dos itens 7, 14 e 27, perfazendo um valor total de R$ 69.370,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais), a empresa **PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.442.524/0001-07, vencedora dos itens 15, 30, 31 e 51, perfazendo um valor total de R$ 65.005,00 (sessenta e cinco mil e cinco reais), a empresa **LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.148.864/0001-23, vencedora dos itens 3, 4, 19, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 47, 53, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, perfazendo um valor total de R$ 983.520,00 (novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais), a empresa **AB INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.054.672/0001-79, vencedora dos itens 11, 12, 13 e 44, perfazendo um valor total de R$ 143.670,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e setenta reais)a empresa **MV COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.438.061/0001-03, vencedora dos itens 2, 6, 9, 10, 35, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 80 e 81, perfazendo o valor total de R$ 1.297.330,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e trezentos e trinta reais), a empresa **MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.628.379/0001-63, vencedora dos item 52, perfazendo um valor total de R$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais), e a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.061.199/0001-82, vencedora do item 20, perfazendo o valor total de R$ 17.043,00 (dezessete mil e quarenta e três reais), Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 22 de julho de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:0D88263B

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **CASA DAS LONAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **03.444.532/0001-06** – Objeto: SRP para **Aquisição de Bobinas de Lona Plástica para Assistência Humanitária**, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **48.256.518/0001-17** – Objeto: SRP para **Aquisição de Bobinas de Lona Plástica para Assistência Humanitária**, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 22 de julho de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:59A281C4

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **P H FAUSTO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.641.900/0001-28 – Objeto: SRP para Aquisição de lixeiras tipo papeleiras e contêiner de lixo, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 21.589,83 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **PROMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.425.816/0001-30 – Objeto: SRP para Aquisição de lixeiras tipo papeleiras e contêiner de lixo, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 216.035,15 (duzentos e dezesseis mil e trinta e cinco reais e quinze centavos).
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 22 de julho de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:3315004D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONTRATO DE SALDO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PILAR/AL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de PILAR/AL, Alagoas, representado por sua Prefeito, Sr. Renato Resende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no e CPF/MF sob n 037.492.714-61, e RG nº 99001228624 SSP/AL, domiciliada na cidade de PILAR/AL/AL**,** doravante denominado CONTRATANTE.
2 – CONTRATADA: **EMPRESA K C DA SILVA LTDA, HOJE SENDO EXCELSO CLIMATIZAÇÃO ENGENHARIA E SAUDE AMBIENTAL LTDA CNPJ 32.769.215/0001-68**, sediada na Av. Antônio de Miranda Cabral, nº 11 – Centro – Cajueiro/AL, CEP: 57770-000.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação, desinstalação e relocação de aparelhos de condicionadores de ar, de diversas potencias, do tipo Split e de janela, com fornecimento de materiais e insumos, com recarga de gás, para as secretarias e órgãos da administração pública do Município de Pilar, nas condições estabelecidas no Edital do **pregão eletrônico nº 26/2023**, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:04B31800

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 115/2024, 116/2024 117/2024, 118/2024, 119/2024, 120/2024, 121/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2024, PROCESSO Nº** 0408-

0030/2024. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.

FORNECEDORAS REGISTRADAS:

A MARTINS LTDA(53614094000155) com os lotes: 58 no valor total de R$ 5.612,50 (cinco mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: ARMANDO MARTINS DOS SANTOS.

BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA(21189579000152) com os lotes:65, 66, 79 no valor total de R$ 8.832,88 (oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.**

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: DANIEL GARTNER BOING.

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA(40061199000182) com os lotes: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49,52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97 no valor total de R$ 1.717.440,37 (Um milhão setecentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: RAÍSSA RABÊLO FERREIRA.

G & J REPRESENTACAO LTDA(55017923000148) com os lotes: 75 no valor total de R$ 22.269,86 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR.

HABITUSDIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA(41010343000114) com os lotes: 81 no valor total de R$ 20.311,62 (vinte mil e trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: JOSÉ LUIZ BUONO.

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EPP(17063665000147) com os lotes: 2, 3, 16, 38, 39, 46, 47, 55, 84, 91, 94 no valor total de R$ 199.685,17 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA.

SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA(49148932000175) com os lotes: 4, 44, 50, 51 no valor total de R$ 16.354,57 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos**).**

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: MARCIO ALMEIDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

RESPONSÁVEL PELO ORGÃO GERENCIADOR: RENATO REZENDE ROCHA FILHO.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:8A0A30CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 38/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0719-0011/2024.
Objeto:SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK A ACESSO À INETRNET PARA PREFEITURA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,22 de Julho de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 230/2024

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:FC1347D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 39/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 39/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0718-0021/2024.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR – TIPO SEDAN – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,22 de julho de 2024.

Diretor de Cotações de Preços
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 230/2024

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:4F214184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 40/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 40/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0718-0027/2024.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR – TIPO UTILITÁRIO – VAN E CAMINHONETE, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,22 de julho de 2024.

Diretor de Cotações de Preços
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 230/2024

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:45911952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 28/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0306-0026/2024, relativo ao caso, e:

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa o imóvel abaixo discriminado para a Administração Pública Municipal, destinado à ampliação das instalações da Escola Municipal Professora Maria Gorete da Silva, neste município de Pilar;

CONSIDERANDO o crescimento populacional da região e o consequente aumento expressivo do número de matrículas na Escola Municipal, de modo que a ampliação das instalações se faz imprescindível para garantir um ambiente de aprendizado seguro, confortável e propício ao desenvolvimento integral dos alunos;

CONSIDERANDO que a infraestrutura escolar atualmente existente se encontra no limite da sua capacidade operacional, e que a falta de espaço físico compromete não apenas a qualidade de ensino, mas também a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a aquisição de um terreno destinado à expansão da escola não apenas suprirá essa carência iminente, como também possibilitará a implementação de novos espaços pedagógicos e atividades extracurriculares, enriquecendo a experiência educacional dos estudantes;

CONSIDERANDO que a utilização da área para o fim acima aduzido traz, indiscutivelmente, melhorias para a população da região, uma vez que se apresenta como uma medida estratégica e essencial para assegurar o acesso à educação de qualidade a todos os alunos, contribuindo para a formação de cidadãos mais capacitados;

CONSIDERANDO que a expansão da Escola Municipal representa não apenas um investimento presente, mas também pensando no futuro da comunidade local, já que novos espaços educacionais possibilitam a implementação de projetos inovadores, parcerias com instituições locais e o fortalecimento de vínculo entre a escola e a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região;

CONSIDERANDO a informação do setor de patrimônio de que a área não é de titularidade do Município de Pilar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de 35.740,89m2, perímetro de 1.025,816m situada na Rua da Matinha, Conjunto Edith França, s/n, Chã de Pilar/AL, de propriedade de GARDEN EMPREENDIMENTOS LTDA., com registro no Cartório do único Ofício do Município de Pilar, Livro 2, Matrícula nº 13210, abaixo discriminada:
Se inicia essa poligonal no ponto M-01 de coordenadas N 8.938.096,473 e E 174.210,378 e distância 84,63 m de M-02, de coordenadas N 8.938.056,536 e E 174.282,123 cujo confrontante é "Rua da Matinha". Deste, sofre uma deflexão à direita por 52,72 m até M-03, de coordenadas N 8.938.009,982 e E 174.257,406 cujo confrontante é a lateral da Escola Municipal Maria Gorete da Silva". Deste, sofre uma deflexão à esquerda por 80,44 m até M-04, de coordenadas N 8.937.972,644 e E 174.328,653 cujo confrontante nesse intervalo é a retaguarda da "Escola Municipal Maria Gorete da Silva". Deste, sofre uma deflexão à esquerda por 52,71 m até M-05, de coordenadas N 8.938.019,053 e E 174.352,834, cujo confrontante nesse intervalo é a "Escola Municipal Maria Gorete da Silva". Deste, deflete-se à direita por 34,66 m até M-06 de coordenadas N 8.938.006,634 e E 174.385,577 cujo confrontante é "Rua da Matinha". Deste, sofre uma deflexão angular de 155.71 m até M-07 de coordenadas N 8.937.943,864 e E 174.520,227, confrontando com "edificações diversas". Deste, deflete-se à direta por 203,61 m até M-08 de coordenadas N 8.937.860,039 e E 174.334,683, confrontando com "Condomínio Professor Alessandro". Deste, deflete-se à direita por 234,48 m até M-09 de coordenadas N 8937988,305 e E 174138,400, confrontando com "Estrada da Chesf". Deste, segue tangencialmente por 129,63 m até o ponto M-01, ponto que deu origem a essa poligonal.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo 1º será destinado à ampliação das instalações da Escola Municipal Professora Maria Gorete da Silva, neste município de Pilar, visando a implementação de novos espaços pedagógicos e atividades extracurriculares, enriquecendo a experiência educacional dos estudantes, apresentando-se como uma medida estratégica e essencial para assegurar o acesso à educação de qualidade a todos os alunos, contribuindo para a formação de cidadãos mais capacitados.

Art. 3º Promova a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, Alagoas, 22 de julho de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:5AD38168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Autos n° 0510-0001/2024
Interessado: Prefeitura Municipal de Pindoba, Alagoas.
Requerido: José Maurício Tenório Cavalcante.

DECISÃO

Suspenda-se a tramitação do presente feito administrativo, em razão do Mandado de Segurança n° 0700254-95.2024.8.02.0021 que tramita na Vara do único Ofício da Comarca de Maribondo, Alagoas.

Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança acima noticiado, a fim de evitar eivas de nulidades futuras.

Intimações necessárias. Cumpra-se

Pindoba, Alagoas, 22 de julho de 2024

RODRIGO ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO
Presidente da Comissão de Procedimentos Disciplinares

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:486BCE12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE Nº01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, situada na Praça Itabira de Brito, S/N, Centro Histórico – Piranhas/AL – CEP: 57460-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. Normando Torres de Albuquerque, doravante denominada **PERMITENTE**, e **ANTONIO MENDES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº 41.251.098/0001-37, com sede na Rua José Martiniano Vasco, S/N, Centro Histórico – Piranhas/AL, CEP: 57460-000, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Mendes Junior**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista o que consta no processo nº 05140018/2024, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, na forma do Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **PERMISSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel urbano situado na zona urbana do município de Piranhas/Alagoas, com acesso a Rua José Joaquim Xavier (“Rua José Martiniano Vasco”), s/n, no Centro Histórico da referida cidade. O lote possui os seguintes confrontantes: de frente (fachada sudeste) com a Rua José Joaquim Xavier (“Rua José Martiniano Vasco”); lateral esquerda (nordeste) com imóvel residencial número 11; lateral direita (sudoeste) com o restaurante “Nalva”; e ao fundo com área verde. O terreno tem área total de 80.76m², sendo 68.41m² de área construída (84,70 de taxa de ocupação) e com perímetro de 37.38m.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO USO

A Permissão de Uso do imóvel destina-se a exploração de atividade gastronômica, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da PERMISSÃO DE USO.

DO PRAZO

O prazo de utilização do imóvel é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período, por acordo expresso entre as partes.

DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA

O PERMITENTE compromete-se a pagar à Administração Municipal o valor mensal de R$ 1.412,00, a título de permissão de uso do imóvel localizado à Rua José Joaquim Xavier, Centro Histórico, Piranhas – Alagoas, pelo período acordado.

O Valor acordado deverá ser pago mensalmente, até o último dia útil de cada mês. O não pagamento do Valor até a data de vencimento implicará em multa 5% (cinco porcento) sobre o montante devido, além de juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês.

A Administração Municipal emitirá boletos bancários mensais contendo o va- lor devido pelo PERMITENTE. O PERMITENTE compromete-se a efetuar o paga- mento utilizando exclusivamente os boletos bancários fornecidos pela Administra- ção Municipal.

O Valor estipulado poderá sofrer reajuste anual, com base no índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado pela Administração Muni- cipal e comunicado ao PERMITENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias antes da data de vencimento da primeira parcela reajustada.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a Administração Mu- nicipal poderá, a seu critério, suspender temporariamente a permissão de uso do imóvel até que a pendência financeira seja regularizada pelo PERMITENTE.

O não pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alterna- das do Valor acordado facultará à Administração Municipal o direito de rescindir unilateralmente este instrumento, independentemente de notificação prévia, e reto- mar a posse do imóvel concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

– DO PERMITENTE:

Ceder ao PERMISSIONÁRIO o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Pri- meira deste termo;

Exigir a devolução dos bens, objeto deste termo, caso ocorra inadimple- mento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando dos imóveis.

– DO PERMISSIONÁRIO:

Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades des- critas na Cláusula Segunda deste Contrato;

Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

Em caso de invasão do imóvel, o concessionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;

Caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, indicar servidor/representante para acompanhar os trabalhos realiza- dos e, caso necessário, disponibilizar pessoal e equipamentos para demoli- ção de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para pre- servação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;

Deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imó- vel do Estado, realizando registros fotográficos da área supostamente esbu- lhada/invadida e fornecer demais informações requisitadas pela PGE;

Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;

Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de loca- lização e funcionamento, a imunidade de IPTU;

Representar o Município nos Cartórios, nas Prefeituras, no INCRA e na Se- cretaria do Patrimônio da União – SPU e demais instituições públicas e pri- vadas, nos atos decorrentes do uso do imóvel;

Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previden- ciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer da- nos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

Proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do mesmo não ser restituído nas condições em que foi conce- dido ou em melhor condição, o PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;

Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer depen- dência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do PERMITENTE;

Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, em- pregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

Durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habili- tação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assu- midas, conforme prevê a legislação.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO** para que produza seus efeitos legais.

Piranhas, Alagoas, de 01 de julho de 2024.

ANTÔNIO MENDES JUNIOR
(CNPJ: 41.251.098/0001-37)
Permissionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
Permitente

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A826CBE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.27.0001/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 71/2024
OBJETO: Contratação da **BANDA FORROZÃO DESEJO E MAGIA**, em palco fixo, a ser realizada no dia 29 de JUNHO de 2024, nas festividades comemorativas do FORRÓ REAL 2024 no município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
CONTRATADO: MKP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.030.600/0001-01, com sede na Rua da Independência, n° 203, Bairro Centro, CEP 57-290.000, cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal Sr **MATHEUS FELIPE SILVA BRAS,** portador do CPF/MF nº 381.470.948-92, e, do RG nº 38674184 SSP/SP.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De assinatura do contrato até sua apresentação.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 27 de junho 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:736869DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 06110018/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Quebrangulo/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, situada à Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RUBEM TADEU HOLANDA CORREIA TENÓRIO**, portador do CPF nº 126.959.344-01 e Cédula de Identidade nº 39395626 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua ALEXANDER FLEMING, Nº 2194, Complemento PAVMTO4 ANEXO BIOPARK, AREA RURAL DE TOLEDO, TOLEDO/PR, CEP: 85.919-899, representada pela Sra. **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrita no CPF sob o nº 063.934.169-12.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 084/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27 de julho de 2024 a 26 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:04.0440.04.122.0001.2004– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C19E2890

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes **à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste de Termo Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/07/2024 a 25/07/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:5ED6A9A1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, estará recebendo cotações de preços referentes **à DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUEBRANGULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste de Termo Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/07/2024 a 25/07/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:FD451B02

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, estará recebendo cotações de preços referentes **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste de Termo Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/07/2024 a 25/07/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:381D8B60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 – SRP – 3ª CHAMADA. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA**. Abertura: 05 de agosto de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de Julho de 2024.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny Dos Santos Valoz
Código Identificador:B554F141

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90054/2024. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE ROÇO E PODA.** Abertura: 26 de julho de 2024 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de julho de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:81224D78

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.044, DE 17 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 2.044, DE 17 DE JULHO DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO A "SEMANA PARA CRISTO" PARA DIFUNDIR A CULTURA CRISTÃ E O EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Largo/AL a "Semana para Cristo", a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de outubro de cada ano.
Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Largo/AL.
Art. 3º. A "Semana para Cristo" destina-se ao congraçamento das igrejas monoteístas e cristãs no Município de Rio Largo/Al, independentemente da ordem denominacional, sejam elas tradicionais, luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neopentecostais.
Art. 4º. Será criado pela municipalidade um "Conselho Cultural da Semana para Cristo" - CSC, composto com as lideranças locais das 06 (seis) maiores denominações cristãs do Município de Rio Largo para coordenar os trabalhos para a realização do evento.
Art. 5º. As igrejas que adotarem o evento "Semana para Cristo", deverão adotar em seu calendário de comemorações e festividades o evento, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais que promovam no Município de Rio Largo o cristianismo e os ensinamentos e doutrinas bíblicas.
Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

a)Ministração da palavra de Deus;
b)Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
c) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
d) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
e) Feira de livros cristãos e evangélicos, bem como seminários e estudos teológicos, históricos e bíblicos;
f) Apresentação de artistas locais e nacionais cristãos;
g)Demaismanifestações artísticas e culturais que não contraponham com os princípios cristãos e evangélicos.
Art. 6º. A Prefeitura do Município de Rio Largo organizará e apoiará a Comissão Organizadora no evento, na divulgação, na realização e na preservação das datas do evento.
Art. 7º. Fica a cargo do Conselho Cultural da Semana para Cristo-CSC a elaboração da programação, que deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes dos eventos.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CC1D4D93

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.045, DE 17 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.045, DE 17 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica autorizada a inclusão na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Largo do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.
Art. 2º – Cada unidade de ensino com alunos diagnosticados com TEA deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, sendo:
I – um psicólogo por unidade escolar;
II – um pedagogo;
III – Um estagiário de psicologia para cada 4 (quatro) indivíduos diagnosticados com autismo.
§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.
§ 2º – O Poder Executivo Municipal poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.
Art. 3º – Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do Município de Rio Largo, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.
Parágrafo único – Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:698486E9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.046, DE 17 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.046, DE 17 DE JULHO DE 2024

DECLARA A PRÁTICA DA CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica a prática da cavalhada constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Rio Largo/AL.
Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).
Art. 3º - A Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5C10D451

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.047, DE 22 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.047, DE 22 DE JULHO DE 2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O AUXÍLIO-MÃE-CUIDADORA PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Auxílio-Mãe-Cuidadora para crianças com deficiência que necessitem de cuidados especiais para realização das atividades de vida diária, materializando o direito ao cuidado deste público.
Art. 2º - O critério para a concessão do direito ou benefício previsto nesta lei será a avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.
Art. 3.º - O auxilio previsto na presente lei terá o seu valor definido através de regulamentação pelo Poder Executivo.
§ 1.º - Estabelece-se como critério para recebimento de tal benefício famílias em vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico (Cadastro Único) da SECADESH - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.
§ 2.º - A solicitante do Auxílio-Mãe-Cuidadora será preferencialmente a mãe da criança deficiente e, na falta desta, seu responsável legal, mediante curatela ou tutela.
Art. 4.º - O acompanhamento e fiscalização do Auxílio-Mãe-Cuidadora será de responsabilidade da SEMUPLD - Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência.
Art. 5.º - A Municipalidade, através da SEMUPLD - Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência, editará normas e procedimentos para o efetivo cumprimento desta Lei.
~~**Art. 6.º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.~~ (vetado).
Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F97F11F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº92/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Contratada:**RUTE LEA EMIDIO DA SILVA ASSUNÇÃO 07738895403**, CNPJ: 31.262.726/0001-26

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos Festejos de Emancipação Política, do Município de Santa Luzia do Norte/AL, a se realizar no dia 22 DE AGOSTOdo corrente ano, na Cidade de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: R$20.000,00 (vintemil reais).
Celebrado 19/07/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima eRUTE LEA EMIDIO DA SILVA ASSUNÇÃO

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9D0F03CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 06.17.0019/2024
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 45/2023-3 formalizada com a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 49.464.926/0001-27)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:04E4CBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2024 2ª CHAMADA – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de Aparelho de Raios-X Panorâmico Digital destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO – Data/Horário: 07 de AGOSTO de 2024, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:BFCEAAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 01/2024
A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 01/2024, como segue:

1 - HABILITAÇÃO da licitante HOTEL CANGAÇO EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ Nº 22.491.026/0001-12, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a DLCP informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para a interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:58EFAC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE29/2023 – Processo nº 05.18.0047/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023-SRP 2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ 28.144.217/0001-94) – Objeto: registro de preços para contratação dos serviços continuados de empresa especializada em videomonitoramento urbano (LOTE 01) – Valor global: R$ 719.900,00 (setecentos e dezenove mil novecentos reais) – Vigência: até 02 de agosto de 2024.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A1F6D15C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – 2ª CHAMADA SRP. Data da Abertura da sessão: 09 de agosto de 2024 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 09 de agosto de 2024 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço por Lote. OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos de construção civil.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SRP. Data da Abertura da sessão: 09 de agosto de 2024 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 09 de agosto de 2024 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço por item OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES, DECORAÇÃO, BUFFET, CERIMONIAL, PRODUTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. Data da Abertura da sessão: 09 de agosto de 2024 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 09 de agosto de 2024 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO.
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 19 de julho de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

THIAGO MENDES DA ROCHA
Agente de Contratação/Presidente

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6B5125EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 013/2024

PROCESSO: 1001042300052024
InteressadO: secretaria municipal de Administração
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 013/2024

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001042300052024**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 011/2024 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL de informática** destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas E DO GLOBO TORRES MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.113.134/0001-44, ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.538.349/0001-10, LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.504.817/0001-09, N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.496.174/0001-92, SEK INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.655.629/0001-68, cujo preço global final ficou definido em R$ 374.589,20 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), que atendem aos termos do instrumento convocatório da licitação e estimativa de preço da Administração, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinaturas das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 16 de julho de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:0C0CD14D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 026/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 026/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal de São José da Tapera, Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 820/2023, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de São José da Tapera/AL.
DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art 1º - Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de São José da Tapera - AL, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pela Lei Municipal nº 820/2023.
§1º As atividades de que trata o caput serão executadas pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de São José da Tapera/AL, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
§2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem:
I - Serão orientados:
a) entre outros, pelos princípios constitucionais:
1. do federalismo;

2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte; e
3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e
b) pelos princípios contidos:
1. na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2. na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
c) pelo objetivo de:
1. promover a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos;
2. promoção e preservação da saúde humana e do meio ambiente;
3. promover a inclusão social, razoabilidade, transparência e racionalização, considerando o risco sanitário dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos; e
4. promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científicas nos sistemas de inspeção.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º Excluem-se das disposições do caput do art. 2º os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 3° A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4º O servidor do SIM, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do município.

Art. 5º A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal ou estadual, para produtos de origem animal, salvo aqueles estabelecimentos que integrem o SUASA/ SISBI.

Art. 6º Para os fins deste Decreto entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial, na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 7º Para os fins deste Decreto entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria prima de origem animal.

Art. 8º Para os fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal - análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do SIM;

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XI - espécies de açougue - são os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e

verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXII - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XXIII - supervisão - procedimento técnico-administrativo conduzido pela coordenação do serviço de inspeção do consórcio intermunicipal, com formação em Medicina Veterinária, com o objetivo de:
a) apurar o desempenho do serviço de inspeção municipal junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente; e
b) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados;
XXIV - auditoria - procedimento técnico-administrativo conduzido por servidor do serviço de inspeção oficial, coordenador do serviço de inspeção do consórcio intermunicipal, efetivo ou contratado, com formação em Medicina Veterinária, com o objetivo de:
XXV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XXVI- descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXVII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXVIII - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXIX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXX - recomendações internacionais - normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do Codex Alimentarius da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal; e
XXXI - SIM: unidade técnico-administrativa que constitui a representação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal de São José da Tapera
XXXII - Responsável técnico do estabelecimento (RT) - responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Art. 9º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o Art.3º.
Parágrafo único. A frequência da inspeção e fiscalização disposto no § 2º será estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
Art.10. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II- verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - verificação das matérias-primas e dos produtos em trânsito;
XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 11. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI- de armazenagem;
Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
Dos estabelecimentos de carnes e derivados

Art. 12. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins neste decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins neste decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§ 3º Fica facultada ao estabelecimento classificado como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos a comercialização direta ao consumidor final dos produtos processados exclusivamente no próprio estabelecimento, desde que a área de comércio esteja contígua ou anexa ao estabelecimento produtor.
Art. 13. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

CAPÍTULO II

Dos estabelecimentos de pescado e derivados

Art. 14. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
§ 4º Fica facultada aos estabelecimentos classificados como abatedouro frigorífico de pescado e unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado a comercialização direta ao consumidor final dos produtos processados exclusivamente no próprio estabelecimento, desde que a área de comércio esteja contígua ou anexa ao estabelecimento produtor.

CAPÍTULO III

Dos estabelecimentos de ovos e derivados

Art. 15. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

Dos estabelecimentos de leite e derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;
V - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

Dos estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados

Art. 17. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I- unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste decreto e em normas complementares.
§ 3º Fica facultada ao estabelecimento classificado como unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e à unidade de beneficiamento de produtos de abelhas a comercialização direta ao consumidor final dos produtos processados exclusivamente no próprio estabelecimento, desde que a área de comércio esteja contígua ou anexa ao estabelecimento produtor.

CAPÍTULO VI

Dos estabelecimentos de armazenagem

Art. 18. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.
§ 3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

TÍTULO III
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 19. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que deseje realizar o comércio municipal deve requerer o registro no SIM.
§ 1º O Título de Registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento e em normas complementares.
§ 2º O estabelecimento registrado receberá o certificado de registro, de acordo com a respectiva classificação.
Art. 20. O SIM editará normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para:
I - registro de estabelecimentos;
II - a aprovação prévia de projeto de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos; e
III – suspensão de registro de estabelecimentos.
III – cancelamento de registro de estabelecimentos.

Parágrafo único. Normas complementares poderão prever exigências simplificadas para o registro de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal junto ao SIM.
Art. 21. Atendidas as exigências estabelecidas neste decreto e nas normas complementares, o SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro, composto por número de quatro dígitos;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.
V – número do processo de registro.
Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade de produção localizada no município.
Art. 22. O Título de Registro emitido pelo SIM é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.
§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro de que trata o caput, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsável pelas atividades de inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
§ 2º Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do Título de Registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.
Art. 23. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas demais dependências ou instalações poderão ser realizadas somente após o cumprimento dos procedimentos a serem estabelecidos em ato complementar.
Art. 24. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas no mesmo perímetro, pertencentes ou não à mesma empresa, a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais poderá ser dispensada.
Art. 25. A existência de estabelecimento varejista na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do estabelecimento varejista com a indústria apenas por óculo.
Art. 26. O registro do estabelecimento terá validade de 5 (cinco) ano. O SIM estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 27. Nenhum estabelecimento previsto deste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art. 28. O processo de transferência ou alteração de razão social será estabelecido em normas complementares.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 29. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme o projeto aprovado e a concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento.
Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.
Art. 30. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos, conforme aprovado pelo SIM.
Art. 31. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, o porte do estabelecimento e as atividades desempenhadas, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos neste decreto e em normas complementares:
I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro do estabelecimento em bom estado de conservação e limpeza;
III - dependências e instalações compatíveis e apropriadas à finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem,

armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
IV - dependências e instalações de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
V - dependências, instalações ou armários específicos para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem;
VI – dependências, instalações ou armários específicos para guarda dos materiais de higienização, produtos químicos ou outros utilizados no controle de pragas, com acesso restrito;
VII - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, de cor clara, construídas deforma a facilitar a higienização, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes destas com o piso;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
X - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XI - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem;
XII - ralos sifonados e de fácil higienização;
XIII - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XIV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XV - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVI - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XVIII - local específico, devidamente sinalizado, para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XIX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis identificados por cor diferente daquela dos equipamentos e utensílios utilizados para os produtos comestíveis e/ou com inscrição “não comestível”;
XX – área destinada para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXI - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;
XXII - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades das áreas de produção e áreas sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXIII - água potável nas áreas de produção de produtos comestíveis;
XXIV - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas de produção;
XXVI - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVII - para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores será aceita uma única unidade de sanitário/vestiário, podendo ser utilizado sanitário já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o caminho entre o sanitário/vestiário e a área de produção seja pavimentado e protegido das intempéries;
XXVIII - local para realização das refeições, quando aplicável, e de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXIX - estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade.
XXX - instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento e dispositivos de controle de temperatura;
XXXI - instalações equipamentos e utensílios para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXIII - equipamentos apropriados para a produção de vapor, quando aplicável;
XXXIV - laboratório adequadamente equipado para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto, de acordo com o porte e o risco estimado de cada estabelecimento;
XXXV - sistema de lavagem de uniforme dos colaboradores das áreas produção de produtos comestíveis que atenda aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.
XXXVI - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXVII - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva, quando aplicável;
Art. 32. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, o porte do estabelecimento e as atividades desempenhadas, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, quando aplicável;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 33. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, o porte do estabelecimento e as atividades desempenhadas, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - câmara de espera, quando aplicável, nos estabelecimentos que o recebam pescado diretamente da produção primária;
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 34. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, o porte do estabelecimento e as atividades desempenhadas, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 35. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, o porte do estabelecimento e as atividades desempenhadas, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências do estabelecimento, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 36. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à finalidade.
Art. 37. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 38. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção do SIM- ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal SIM.
Art. 39. Outras exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 40. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 41. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores, executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado e por meio do uso de substâncias aprovadas pelo órgão regulador da saúde, conforme legislação específica.
Art. 42. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal;
Art. 43. Para o desenvolvimento das atividades de produção, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e diretamente no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro do estabelecimento.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades de produção ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 44. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades de produção devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 45. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades de produção.
Art. 46. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 47. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 48. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 49. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 50. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 51. Os reservatórios de água, as fábricas e os silos de gelo, as câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos congeladores e resfriadores devem ser mantidos sob condições higiênico-sanitárias apropriadas, higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 52. Não é permitido residir nas dependências dos estabelecimentos.
Parágrafo único. Quando houver residência contígua ou anexa ao estabelecimento, fica proibida a comunicação direta entre ambas.
Art. 53. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência técnico-científica e autorizado pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 54. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares estabelecidas pelo SIM;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM:
a) com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos que necessitem acompanhamento, a paralisação e/ou reinício, parcial ou total, das atividades produtivas;
b) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente, e;
c) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;
VII - fornecer o material os utensílios e as substâncias específicos para coleta de amostras, bem como seu acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
VIII – de acordo com o porte do estabelecimento, arcar com o custo das análises fiscais;
IX – manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, no que for aplicável;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização sanitária previstos neste decreto e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de constatação de adulteração e/ou não conformidade e/ou quando for constatado desvio no controle que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses dos consumidores;
XV - realizar a descaracterização permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XVI - realizar aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos n neste decreto ou em normas complementares e manter registros auditáveis de sua realização;
XVII - inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM, no caso de cancelamento do registro.
Art. 55. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal;
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º;
§ 3º Os estabelecimentos que integram o SUASA/SISBI devem dispor de plano APPCC, ficando essa ferramenta facultada aos demais estabelecimentos, de acordo com o critério de risco e solicitação do SIM;
§ 4º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole e plano APPCC, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.
Art. 56. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este decreto e com as normas complementares.
Art. 57. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 58. Os estabelecimentos sob SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como fabricado em outro estabelecimento sob Serviço de Inspeção Oficial.
Parágrafo único. Os estabelecimentos cadastrados no SISBI somente podem receber matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção ou que seja registrado no SIF.
Art. 59. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 60. Para efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que cumulativamente:
I- pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou produtores rurais;
II- é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e
III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.
IV- atenda os requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de julho de 2016.
§ 1 Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
Art. 61. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art.91 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.
Art. 62. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.
Art. 63. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.
Art. 64. As taxas e valores devidos relativos à inspeção industrial e sanitária do estabelecimento agroindustrial seguirão o estabelecido na legislação municipal.
Art. 65. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.
Art. 66. O SIM editará normas complementares sobre os procedimentos e as exigências documentais para o registro de agroindústrias de pequeno porte.
Art. 67. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.
Art. 68. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta (“Low Temperature, Long Time” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.
§1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.
Art. 69. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.
Art. 70. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste decreto.
Art. 71. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste decreto.
TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 72. O SIM adotará neste decreto, o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares para execução dos procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Art. 73. O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, poderá realizar análises previstas neste decreto, nos RTIQs, no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA, em normas complementares, em legislação específica ou outras que se fizerem necessárias, podendo ainda determinar a sua realização pela empresa.

Art. 74. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste decreto, no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e em normas complementares, de acordo com a classificação contida no Título de Registro do estabelecimento.

§ 1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 75. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

SEÇÃO I

DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 76. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM.

Art. 77. Os animais recebidos nos estabelecimentos devem, obrigatoriamente, ser acompanhados dos documentos de trânsito previstos em normas específicas e, respeitadas as particularidades de cada espécie, desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 78. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 79. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM- poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 80. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal, sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, da necropsia, quando aplicável, e outros procedimentos de acordo com cada situação, em atendido o disposto neste decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e, quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do servidor médico veterinário oficial do SIM-, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 81. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 82. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 83. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 84. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto nesta resolução, no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 85. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Art. 86. Os critérios e os procedimentos referentes ao exame ante mortem são os estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e em normas complementares.

SEÇÃO II

DO ABATE DOS ANIMAIS

Art. 87. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 88. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Para os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais devem ser seguidas as referências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária.

Art. 89. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 90. É proibido o abate de emergência na ausência do Médico Veterinário Oficial.

Art. 91. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 92. Os critérios e os procedimentos referentes ao abate de emergência são os estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares.

Art. 93. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos de insensibilização empregados para cada espécie animal são os aprovados em atos normativos federais.
§ 2º É facultado o abate de animais sem insensibilização, de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam comprovadamente destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
Art. 94. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 95. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo SIM ou em normas complementares.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.
Art. 96. Os critérios e os procedimentos referentes ao abate dos animais são os estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e em normas complementares.

SEÇÃO III
DOS ASPECTOS GERAIS DA INSPEÇÃO POST MORTEM

Art. 97. A inspeção post mortem deve ser realizados na dependência de abate e consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a realização dos procedimentos de inspeção post mortem e sempre que necessário o Médico Veterinário Oficial pode ser assistido por auxiliares de inspeção efetivos ou contratados pela própria empresa, devidamente capacitados.
Art. 98. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser examinados por Médico Veterinário Oficial.
§ 1º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 2º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.
Art. 99. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 100. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta resolução ou em normas complementares, sob supervisão do SIM.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 101. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.
Art. 102. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste decreto e no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou em normas complementares, ficará a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.
Art. 103. Para fins deste decreto, serão considerados os procedimentos e critérios de inspeção post mortem estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e em normas complementares.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 104. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 105. Os dispositivos previstos nesta resolução são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Parágrafo único. Os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres serão aqueles definidos em norma específica.
Art. 106. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 107. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca
§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.
Art. 108. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob Serviço de Inspeção Oficial, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.
Art. 109. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 110. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, o controle, a fiscalização e a inspeção sanitária do pescado e dos seus produtos são realizados conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-=RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 111. Para os fins do disposto neste decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 112. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 113. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 114. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta resolução e em normas complementares.

Art. 115. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta resolução e em normas complementares.
Art. 116. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 117. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, o controle, a fiscalização e a inspeção sanitária de ovos e seus derivados devem seguir os procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e normas complementares.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS
Art. 118. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta Resolução, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 119. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 120. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 121. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 122. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 123. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 124. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 125. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, o controle, a fiscalização e a inspeção sanitária do leite e seus derivados são realizados conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares.
CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 126. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas deste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 127. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, o controle, a fiscalização e a inspeção sanitária de produtos de abelhas e seus derivados são realizados conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares.
Art. 128. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta deste Decreto e em normas complementares estaduais e federais.
Art. 129. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares estaduais ou federais.
Art. 130. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 131. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 132. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.
TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS
Art. 133. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
Art. 134. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
II - O SIM obedecerá o estabelecido em normas federais quanto aos aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Art. 135. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 136. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 137. O SIM adotará as determinações do Ministério da Agricultura e Pecuária quanto aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto.
Art. 138. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos em legislação e atos normativos federais.
Art. 139. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.
Art. 140. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal abaixo relacionados devem seguir as definições e critérios estabelecidos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA, publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e normas complementares:
I. CARNES E DERIVADOS
a) matérias-primas
b) produtos cárneos
c) produtos não comestíveis
II. PESCADO E SEUS DERIVADOS
a) produtos e derivados de pescado
III. OVOS E DERIVADOS
IV. LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS
a) leite
b) derivados lácteos
c) creme de leite
d) manteiga
e) queijos
f) leites fermentados
g) leites concentrados e desidratados
h) derivados lácteos
V. PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
a) produtos de abelhas
b) derivados de produtos de abelhas
Art. 141. É permitida a elaboração de produtos de origem animal sem padrão de identidade e qualidade previstos neste ou em outras normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM, haja embasamento técnico-científico e preserve os interesses do consumidor.
§1º A empresa deve apresentar laudo laboratorial dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos que validem o processo de produção e a inocuidade do produto.
§2º Para os produtos não regulamentados os parâmetros físico-químicos, microbiológicos e do processo e seus respectivos limites críticos devem ser embasados por estudo técnico-científico.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 142. Todo produto de origem animal comestível produzido no município de São Joé da Tapera deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação, as embalagens e o rótulo.
Art. 143. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar.
§ 1º O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.
Art. 144. No processo de solicitação de registro, deve constar:
I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
IV - croqui do rótulo a ser utilizado.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.
Art. 145. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no art. 144 o requerente deve apresentar ao SIM:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 146. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 147. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.
Art. 148. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 149. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 150. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 151. Para os fins deste decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 152. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, de acordo com o serviço de inspeção oficial, e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em

veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.
Art. 153. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 154. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.
§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.
§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.
Art. 155. Além de outras exigências previstas deste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIM;
IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
XIII - conter a seguinte frase: "Rótulo registrado no SIM de XXXXX(nome do município) sob nº 0000/0000", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§4º A prestação de serviços a que se refere o § 3 deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§ 5º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 6º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§7º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§8º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 9º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§10º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
Art. 156. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.
Art. 157. Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.
Art. 158. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
Art. 159. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 160. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 159, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 161. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XVIII do caput do art. 8°.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 160.
Art. 162. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
§ 1º Na hipótese do caput, as informações de que tratam os incisos II, III, IV, V e IX do caput do art. 156 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.
§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.
Art. 163. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 164. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.
Art. 165. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 166. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta resolução, em normas complementares e em legislação específica.
Art. 167. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.
Art. 168. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular
Art. 169. O produto deve possuir a denominação de venda estabelecida no respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar federal ou estadual.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas nesta resolução e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.
Art. 170. Carcaças, quartos ou partes de carcaças em natureza de bovídeos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta resolução e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM-, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 171. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 172. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 173. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 174. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primaria.
Art. 175. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.
Art. 176. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 177. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.
Art. 178. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.
CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
Art. 179. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de São José da Tapera/AL.
Art. 180. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de São José da Tapera/AL;
Art. 181. As iniciais “SIM” e, conforme o caso, a palavras “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal São José da Tapera/AL, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados deste Decreto.
§1º. As iniciais “SIM” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de São José da Tapera/AL”.
§ 2º. O carimbo do SIM representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos a fiscalização sanitária de produtos de origem animal pelo município, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.
Art. 182. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados n este decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I - a expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”, na borda superior externa;
II – o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, “São José da Tapera/AL”, na borda inferior externa;
III - palavra “INSPECIONADO”, ao centro;

IV - o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "Inspecionado"; e
V - as iniciais "S.I.M.", abaixo da palavra "Inspecionado".
§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termomoldáveis, lacres e os apostos em carcaças.
Art. 183. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 184. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 185. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do circulo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do circulo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE INSPEÇÃO De XXXX", que acompanha a curva superior e externa do círculo e na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "São José da Tapera/AL" ; e
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalo, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);
b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III- modelo 3:
a) dimensões: 1. 1 cm (um centímetro de diâmetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2 cm (dois centímetros de diâmetro) ou 3cm (três centímetros de diâmetro) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4 cm (quatro centímetros de diâmetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4. 5 cm (cinco centímetros de diâmetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL", que acompanha a curva superior e externa do círculo e na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "São José da Tapera/AL" ; e
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:
a) dimensões:
1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
b) forma: quadrada;
c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; e
d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) dimensões: 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: abaixo no canto inferior esquerdo as iniciais S.I.M. disposta horizontalmente, e dispostas verticalmente as iniciais "E", "S" ou "C" com altura de 5 cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5 cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VI - modelo 6:
a) dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra " São José da Tapera/AL" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "INSPECIONADO" seguindo a borda inferior do círculo; e
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.
VII - modelo 7:
a) dimensões: 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: centralizado as iniciais SIM. disposta horizontalmente, e logo abaixo destes, a palavras "CONDENADO" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaça.
§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4 cm (quatro centímetros) ou 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro.
§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.
Art. 186. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes e/ou os rótulos onde estejam impressos ou grafados devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 187. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 188. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas por servidor do serviço de inspeção oficial.
§1ºA amostra deve ser coletada sempre que possível, na presença do detentor ou de seu representante, conforme o caso.
§2º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§3º Nos casos previstos no §1°, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.
Art. 189. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.
Art. 190. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.
Art. 191. As metodologias analíticas devem seguir o que está estabelecido em legislação federal.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.
Art. 192. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
Art. 193. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 194. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art. 195. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo SIM-.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.
Art. 196. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 207, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.
Art. 197. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.
Art. 198. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.
Art. 199. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.
Art. 200. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.
Art. 201. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIM determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

TÍTULO IX

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 202. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo.
Art. 203. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo à origem do produto, ao seu trânsito e comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre SIM de origem ou do correspondente serviço oficial de controle do estabelecimento de procedência, quando couber.
Art. 204. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser

aplicados os procedimentos previstos nesta resolução e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.
Art. 205. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial, desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino; e
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino.

CAPÍTULO II
DAS DOAÇÕES

Art. 206. Os produtos apreendidos e perdidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário do SIM.
§ 1º O SIM estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.
Art. 207. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 208. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.
Art. 209. Todos os produtos de origem animal em trânsito no município de São José da Tapera/AL devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.
Art. 210. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências neste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no município de São José da Tapera/AL desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do município.
Art. 211. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado por servidor do SIM.
Art. 212. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 213 É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal:
§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.
Art. 214. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.
§ 1º Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor, no prazo de quarenta e oito horas;
§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.
Art. 215. Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.
Art. 216. O SIM seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos não comestíveis.

TÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 217. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM; e
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.
Seção II
Das medidas cautelares

Art. 218. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I- apreensão do produto, dos rótulos e/ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º Serão levantadas as medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
Art. 219. O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados irão respaldar a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.
Parágrafo único. Desde que previamente autorizado pelo SIM, as amostras de que trata o caput podem ser coletadas pela empresa e as análises poderão ser realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 220. Para efeito das infrações previstas neste Decreto as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 221. Constituem infrações ao disposto neste decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto pelo SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica ou que não esteja registrado junto ao SIM;
IV - armazenar ou expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos em desacordo com a legislação específica ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no SIM ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste decreto ou em normas complementares;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - expedir para o comércio intermunicipal ou interestadual produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas SISBI;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII- - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXXII - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXIII - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXIV - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXV - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXXVI - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXVII - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
XXXVIII - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM;
XXXIX - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XL - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
XLI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XLII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XLIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XLIV - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 222. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados (adulterados ou falsificados);
III - apresentem-se danificados por ação de umidade, insetos, roedores, parasitas ou fermentação, que estejam rançosos, com características físicas e/ou sensoriais anormais, e/ou ainda, que contenham sujidades que causem repugnância ou que comprometam sua inocuidade;
IV - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;
V - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
VI - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
X - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XI - apresentem embalagens ou envoltórios defeituosos, estufados ou perfurados;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
§ 1º. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 2º. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 223. Além dos casos previstos no art. 222, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura e Pecuária;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Art. 224. Além dos casos previstos no art. 222, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 225. Além dos casos previstos no art. 222, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 226. Além dos casos previstos nos art. 222, e art.225 considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru que não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Art. 227. Além dos casos previstos no art. 222, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 228. O SIM deve definir se matérias-primas e produtos julgados impróprios para o consumo humanos, na forma em que se apresentam, devem ser:
I - submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou
II - condenados e destinados à destruição pelos meios adequados e disponíveis.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional pelo emprego do frio, sal ou calor.
Art. 229. Nos casos previstos no art. 222, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 230. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 231. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos valores e proporcionalidades definidos em lei municipal;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - cancelamento do registro do estabelecimento; e
VII-Cassação do registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A interdição ou suspensão poderá cessar após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 218.
Art. 232. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.231, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 221;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 221;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art. 221; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 221.
§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre vinte e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 233.
Art. 233. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 231, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
Art. 234. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, do cancelamento do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 235. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.
Art. 236. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 231, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste decreto, nos casos definidos no art. 222:
I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados no SIM; ou
VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Art. 237. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 231 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões neste decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
X - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XIII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIV - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM-, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao SIM dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;
XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou que não conste do cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XX - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXI - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXII - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXIII - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXIV - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.
Art. 238. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 231 será aplicada, nos termos do disposto no art. 242, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
VIII - fraudar documentos oficiais;
IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XIII - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
XIV - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
XV - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.
Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art.231 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 242, sem prejuízo de outras previsões neste decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I- não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - prestação ou apresentação ao Ministério da Agricultura, Pecuária informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM;
VI - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor.
Art. 239. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 231, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões neste decreto, quando ocorrer:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos

utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias primas e produtos; ou
II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.
Art. 240. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 233, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.
Art. 241. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 242. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 243. A sanção de cancelamento de registro do estabelecimento deve ser aplicada nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 242; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 244. O descumprimento às disposições neste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 245. O auto de infração será lavrado pelo Médico Veterinário do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.
Art. 246. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 247. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.
Art. 248. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.
Art. 249. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolados na representação do SIM, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 250. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do caput , a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
Art. 251. O médico veterinário oficial do SIM, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador do SIM deve proceder com o julgamento em primeira instância em no máximo 30 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.
Art. 252. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário de Agricultura para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 253. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância será o Secretário de Agricultura, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 254. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 255. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.
Art. 256. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.
Art. 257. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos nesta neste decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 258. O SIM deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.
Art. 259. O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro junto ao órgão competente, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos não abrangidos por este decreto que tenham sido registrados no SIM, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
Art. 260. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.
Art. 261. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste decreto serão resolvidos pelo SIM.
Art. 262. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal deverão estar registrados no SIM e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo ARTE.
Art. 263. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste decreto.
Art. 264. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de um (01) ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste decreto.
Art. 265. O Serviço de Inspeção Municipal de São José da Tapera/AL expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 266. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José da Tapera/AL, em 19 de dezembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:11907881

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº097/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº097/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JOSE ANTONIO QUINTELA MACHADO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 23/07/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido na reunião do Fórum de Secretários de Desenvolvimento dos Municípios Alagoanos.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 22 de Julho de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº014/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:DC7CCC9A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.002.110424
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.023/2024
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 06 de agosto de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 22 de julho de 2024.

ALLIKLENYA KALLYNE COSTA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:67685F1B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 002.002.300124
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.022/2024
Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com instalação e fornecimento de peças visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 07 de agosto de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 22 de julho de 2024.

ALLIKLENYA KALLYNE COSTA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:4AEE83A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 05/2024

CREDENCIAMENTO 05/2024

O Município de Satuba, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público o Edital de CREDENCIAMENTO de empresa administradora de benefícios para a oferta de plano de saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma estabelecida no edital.

Os interessados poderão retirar o Edital, **a partir do 1º dia útil da publicação do edital, no horário de expediente regular**, na sede Administrativa da Prefeitura, localizada na Rua Amélia Pontes, s/n - Centro - Centro Cep: 57.120-000, Satuba, Estado de Alagoas, através do e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com, e portal https://www.portal.satuba.al.gov.br/licitacoes, Dúvidas através do e-mail prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba, 22 de julho de 2024

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 76/2021

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:49E7C127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **MV COMERCIO LTDA, CNPJ**50.438.061/0001-03
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes 1, 2, 3, 7, 8, 17 e 18 no valor total de R$ 112.323,20 (cento e doze mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Klewerton Acylon Freire Nogueira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024
Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **AB INDUSTRIA E COMERCIO**, **CNPJ** 49.054.672/0001-79,
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 4 no valor total de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Ana Paula Bandeira do Ó

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **GHPS BARRETO – ME, CNPJ**27.103.616/0001-44
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 5 no valor total de R$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Gustavo Henrique Pintan Sá Barrreto

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO,CNPJ** 51.228.218/0001-39.
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 6 no valor total de R$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais)**.**
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e João Gonçalves Da Cruz Junior

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **STAR BALANÇAS LTDA-ME, CNPJ**12.639.693/0001-46.
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 9 no valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**.**
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Célio Cardoso de Vasconcelos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ**46.344.050/0001-97.
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 10, 11 e 12 no valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Cleito Pitz Dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ**41.043.317/0001-92
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 14 no valor total de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**..**
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Maria Cecilia Meira Lins de Sousa Dias

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024

Pregão Eletrônico **12/2024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024**, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Fornecedora registrada: **AIALA TENDAS LTDA, CNPJ**20.766.320/0001-64.
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado/ lotes: 15 e 16 no valor total de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)
Firmado em: 17/07/2024
Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Lauriany Aiala Alvarenga

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B5FA761E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2023, Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 3004366/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 23 de agosto de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR/
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PE 17/2023; Objeto: O contrato tem como objeto desta Ata o registro de preços para contratação do serviço continuado de futura e eventual contratação de serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.531/0001-60; totalizando o valor de R$ 89.267,16 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 23/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jose Anderson de Oliveira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:CD2F3CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1563/2024 – Processo nº 1563/2024 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021– Contratado: M D GONÇALVES JUNIOR CNPJ: 43.132.862/0001-80 Objeto: Contratação para Serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de morcegos e pássaros, profilaxia e controle de doenças em aves em geral, no município de Tanque d´Arca/AL-Valor Global: R$ 21.314,05 (vinte e um mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos) Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:15D269F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2023 – PE Nº 082/2023

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2023, SOB OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESSENCIAL ERP DE GESTÃO DE FATURAMENTO E COBRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA MARKA

SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 11.513.268/0001-43, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Senhor Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 39785262 – SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 11.319.868-06, residente e domiciliado na Rua Cícero Lourenço da Silva, nº 18, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, denominado simplesmente Contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Lei Municipal nº 590/2005, das demais normas legais aplicáveis, e a empresa **MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 026.080.723/0001- 31 com sede na Avenida Hermano Plech, 510, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, neste ato representado pelo(a) Sr. Carlos André Correia de Lima, brasileiro, solteiro, Empresário, portadora da carteira de identidade 04881324905 DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 025.751.144-03, residente e domiciliada na Rua Rainha da Paz n° 161, Bairro Santa Maria Madalena, município de União dos Palmares estado de Alagoas CEP: 57.800-000 e daqui por diante, denominada simplesmente Contratada, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 - PE Nº 082/2023**, seguindo as normas do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 109/2023 - PE nº 082/2023, que se trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESSENCIAL ERP DE GESTÃO DE FATURAMENTO E COBRANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 109/2023 em 12 (doze) meses, contados a partir de 24/08/2024, passando a ter cobertura contratual até **24/08/2025**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a prestação de serviços de locação de software integrado de Gestão Pública, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas: Fonte de Recurso: 15010000. Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 23.122.0003.2015 - Garantir Manutenção do SAAE; Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 109/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO do Contrato nº 109/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 18 de julho de 2024.

SAAE do Município de Teotônio Vilela /AL
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Contratante

Marka System Suporte Tecnico e Manutencao de Sistema de Informatica LTDA
CARLOS ANDRÉ CORREIA DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHA:
Nome:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA:
Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:F2D91297

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 069/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado referente a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, DATA SHOW E DRONE**

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte I – Eventos com duração máxima de 1h (uma hora). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista.	SERVIÇO	15		
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte II – Eventos com duração máxima de 2h (duas horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista.	SERVIÇO	15		
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte III – Eventos com duração máxima de 3h (três horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista.	SERVIÇO	15		
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte IV – Eventos com duração máxima de 4h (quatro horas). Captura de Imagens com 02 (duas) câmeras e 02 (dois) cinegrafistas.	SERVIÇO	8		
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte V – Eventos com duração máxima de 5h (cinco horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera, 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter.	SERVIÇO	8		
	Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte VI – Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Captura de imagens com 02 (duas) câmeras, 02 (dois) cinegrafistas e 01 (um) repórter.	SERVIÇO	10		
	Serviço de filmagem com utilização de Drone para imagens aéreas para cobertura de eventos municipais de Porte VII – Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera, 01 (um) cinegrafista, 01 drone com resolução 4K com registro na Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, 01 (um) piloto habilitado e 01 (um) repórter.	SERVIÇO	15		
	Serviço de Filmagem com utilização de Drone para imagens aéreas e edição	SERVIÇO	15		

	de vídeo para produção de VT - capturas de imagens duração máxima de 8h (oito horas) com 02 (duas) câmeras, 02 (dois) cinegrafistas, 01 drone com resolução 4K com registro na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, 01 (um) piloto habilitado e 01 (um) diretor de fotografia.				
	Serviço de Locação de data show - para exibição em eventos municipais de Porte I com duração máxima de 4h (quatro horas) com 01 (um) projetor multimídia de alta resolução, a partir de 5.000 lúmens, 01 (uma) tela de 120" polegadas, e 01 (um) operador.	SERVIÇO	20		
	Serviço de Locação de Tela para Projeção com Tripé - Tela de projeção do tipo Tripé, possui mecanismo de enrolamento automático e tripe telescópico acoplado a Tela. Possui medidas de 2,43cm x 1,82cm, estrutura interna e externa do tripe em alumínio, sendo a tela fabricada em material branco fosco para evitar a distorção de cores no material exibido.	SERVIÇO	40		
	Serviço de Locação de data show - para exibição em eventos municipais de Porte II com duração máxima de 8h (oito horas) com 01 (um) projetor multimídia de alta resolução, a partir de 5.000 lúmens, 01 (uma) tela de 120" polegadas, e 01 (um) operador.	SERVIÇO	20		
	Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte I – Eventos com duração máxima de 2h (duas horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, 01 (um) fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (CD, Pendrive, e-mail).	SERVIÇO	30		
	Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte II – Eventos com duração máxima de 4h (quatro horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, 01 (um) fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (CD, Pendrive, e-mail).	SERVIÇO	12		
	Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte III – Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, 01 (um) fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (CD, Pendrive, e-mail).	SERVIÇO	10		
	Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte IV – Eventos com duração máxima de 8h (oito horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, 01 (um) fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (CD, Pendrive, e-mail).	SERVIÇO	6		
	Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte V – Eventos com duração máxima de 8h (oito horas). Registrado com 02 (duas) câmeras digitais, 02 (dois) fotógrafos profissionais. Arquivos entregues em mídias digitais (CD, Pendrive, e-mail).	SERVIÇO	5		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com; para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2024.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BFD0B61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 070/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **MATERIAL DE GINASTICA, RECREAÇÃO E MOBILIA INFANTIL**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	CAMA ELÁSTICA **Descrição:** Material armação: metal, material cobertura: lona, material rede proteção: poliéster, formato: redondo, diâmetro: 2,70 metros, altura do chão até a lona 60 cm, resistência: 250 kg, tratamento superficial mola: galvanizado, acabamento estrutura: pintura eletrostática, **Características adicionais:** com postes, rede lateral e escada. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	36		
	MESA PEBOLIM TOTÓ **Descrição:** Estrutura em MDF com aplicação em verniz PU – em formato de caixa dupla, bonecos alumínio com pintura epóxi, contador pontos, varões embutidos, giro de 360º dos goleiros. **Características adicionais:** Medidas da Mesa montada: comprimento 1,36 x largura 0,78 x altura 0,87 m.	Unidade	25		
	BOLA ESPORTIVA **Descrição:** material: termoplástico, características adicionais: embalagem com 06 bolas, circunferência: 3,5 cm, modelo: pebolim. Selo do INMETRO.	Pacote	305		
	CORDA DE PULAR Descrição: material: poliuretano, espessura: 8 mm, material manopla: borracha, tipo manopla: com rolamento, comprimento: 2 m. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	105		
	JOGO XADREZ **Descrição:** material da peça: plástico, tabuleiro para xadrez em mdf, formato: quadrado. **Características adicionais:** 01 Tabuleiro de xadrez, 32 peças e 01 Livro de instruções. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Jogo	60		
	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE GRAUS Descrição: Escorregador - fibra de vidro, com 4 de graus antiderrapantes. Características adicionais: Base larga para maior segurança. Medidas aproximadamente: 1,90x70x40cm. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	35		
	GANGORRA Descrição: Brinquedo em formato de cavalinho, com 02 assentos, material em plástico, medindo aproximadamente Altura 49 cm X Largura 43cm X Comprimento 1,14m. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	35		
	GIRA-GIRA **Descrição:** Carrossel em polietileno, com 04 assentos, com base giratória, medindo aproximadamente de Altura: 0,70m; Largura: 0,91m; Comprimento: 0,91m. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	35		
	MESA DE PLÁSTICO Descrição: Mesa infantil acoplada ao banco com capacidade para até 04 crianças. Medindo aproximadamente 0,90 comprimento x 0,82 largura x 0,52 altura. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO.	Unidade	45		
	MESA PLÁSTICA QUADRADA **Descrição:** Mesa plástica, material: plástico: comprimento 65 cm, largura 50 cm, altura 46 cm. **Características adicionais:** infantil empilhável. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO. Cores à escolha da administração	Unidade	155		

	CADEIRA PLÁSTICA **Descrição:** Cadeira empilhável, material estrutura: polipropileno, formato: poltrona, material assento, encosto: polipropileno. **Características adicionais:** empilhável, com braço, modelo infantil, altura: 57 cm, largura: 40 cm, profundidade: 40 cm. Indicação de Faixa etária e Selo do INMETRO. Cores à escolha da administração	Unidade	605		
	CAIXA ORGANIZADORA Descrição: Caixa organizadora com estrutura em MDF, pintada com tinta atóxica, conter uma furação nas laterais para encaixe das mãos. **Características adicionais: Base deve** possuir 04 rodízios em plástico ou metal, para que a caixa possa ser transportada facilmente. Medido no mínimo Altura 54cm X Largura 63cm X 40,5cm. Selo do INMETRO	Unidade	73		
	CAIXA ORGANIZADORA Descrição: Caixa organizadora com estrutura em MDF, pintada com tinta atóxica, conter uma furação nas laterais para encaixe das mãos. **Características adicionais:** Base deve possuir 04 rodízios em plástico ou metal, para que a caixa possa ser transportada facilmente. Medido aproximadamente: Altura 63cm X Largura 63cm X P 40,5cm. Selo do INMETRO	Unidade	20		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:591D7258

